### VERSÃO PARA AMPLA DISCUSSÃO - 17/12/2021

VERSÃO ENVIADA PARA ANÁLISE DAS COMISSÕES	SUGESTÕES RECEBIDAS	PARECER PROEX
RESOLUÇÃO CEPE NN/2021	PROEX: RESOLUÇÃO CEPE NN/2022	PROEX: RESOLUÇÃO CEPE NN/2022
Estabelece normas e procedimentos específicos para Projetos e Programas de Extensão.	CCE/ DEPTO. MAT: Sugestão: "Estabelece normas e procedimentos específicos para Projetos e Programas de Extensão"	Acatada.
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;	CCE/ DEPTO. MAT: Sugestão: " e as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional".	PROEX – a redação do Considerando está exatamente de acordo com o texto da Lei.
CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, que assegura, na Estratégia 12.7, uma parte do total de créditos dos cursos de graduação para Atividades Acadêmicas de Extensão;	Mantida – Não houve sugestões.	
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07 de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão a Educação Superior Brasileira.	CCB – Sugestão: "Inclusão da Resolução CNE/CES nº 07 de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira"	Acatada.
CONSIDERANDO a Resolução CU nº 089/2019, que atualiza a Política de Extensão na UEL;	Mantida – Não houve sugestões.	
CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 039/2021, que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na UEL;	CLCH:  1) Há pouca articulação com essa Resolução.  2) Como esta proposta de resolução leva em conta a Creditação da Extensão, faltam nela relações com a formação dos alunos: em que os projetos e programas de extensão devem contribuir para mudar o perfil do egresso para melhor? Isso deveria figurar neste documento.	
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a concepção e os procedimentos acadêmicos e administrativos dos Projetos de Extensão, Projetos Integrados com ênfase em Extensão, Projetos de Prestação de Serviços (PAS), Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão (PEPE) e Programas de Extensão;	CLCH: - Alinhar nomenclatura – "Projetos de extensão, Integrados com ênfase em Extensão, Prestação de Serviços ou Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão – PEPE")  CEFE: Projetos de Prestação de Serviços: Não aparece nos artigos 1º ao 4º.	Acatada.
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo número 10522.2021.58, sobre a proposta de atualização das normas e dos procedimentos de Projetos e Programas	CCE/DEPTO. MAT: Sugestão: "CONSIDERANDO e dos procedimentos de".	Acatado.

de Extensão,		
O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução,	Mantida – Não houve sugestões.	
TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	CLCH - O texto está excessivamente longo para o que se propõe, redundante em vários momentos, impreciso em outros e com questões importantes de língua que dificultam, por vezes, sua compreensão. É preciso uma revisão completa, especialmente nos TÍTULO I e TÍTULO II, para que se adeque ao gênero e à forma.	i '
Art. 1º Esta Resolução caracteriza as diferentes modalidades de Projetos e Programas de Extensão, e normatiza a apresentação, o cadastro, a tramitação, a aprovação, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação destas ações extensionistas no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL).	CCB (Incluir o Art. 8° como parágrafo do Art. 1° Seção III - OBJETIVOS DE PROJETOS E PROGRAMAS)  CCE/DEPTO. MAT:  (Art. 1°:  "Esta Resolução caracteriza: as diferentes modalidades de Projetos e Programas de Extensão, e normatiza a apresentação, o cadastro, a tramitação, a aprovação, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação destas ações extensionistas no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL).	Acatado.
§ 1° Projetos e Programas de Extensão devem orientar-se, no planejamento, na gestão e na contínua autoavaliação das ações extensionistas, a partir dos princípios, dos fundamentos e dos procedimentos definidos na Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina.	CCE/DEPTO. MAT:  (Art. 1°, § 1°: " dos fundamentos e dos procedimentos") –	<u>Acatado</u> .
§ 2° Serão consideradas como Atividades de Extensão, as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UEL e que sejam indissociáveis do Ensino e/ou da Pesquisa, vedadas as intervenções que se limitam exclusivamente à comunidade interna da UEL.	CCB (Art. 1°, § 2°: substituir "Será considerada como atividade" por "Serão consideradas como atividades".)  CCE/DEPTO. MAT: (Art. 1°, § 2°: " como Atividade")  CLCH – (Art. 1°, § 2°: 1) - "Programas como o PFI se destinam à comunidade interna. Sugestão:  Vedadas as intervenções que se limitam exclusivamente a discentes	

da comunidade interna da UEL"-2)"Essa compreensão me parece engessante. compreensão Essa tende assimilar а extensão prestação de servico. Com creditação da extensão, acho que vamos acabar nos amarrando muito. Também vejo um problema conceitual, que é definir a extensão não em si, mas em relação ao público que atende. A Res. CEPE 070/2012. Art. 3, não incorre nesse entendimento. Entendo que esta definição figure na Política de Extensão, mas considero o debate conceitual importante".

070/2012 foi publicada antes da Resolução CNE n. 7 de 2018.

CCS – (Art. 1°, § 2°: "... será considerada como atividade de Extensão...": Comentário: "Considera relevante o incentivo a discussões para regulamentação das ligas acadêmicas (realiza ações de ensino, pesquisa e extensão)".

PROEX – o projeto ou programa poderá atender os dois públicos (externo e comunidade universitária).

CEFE: Como ficam projetos no Centro de Educação Infantil, Colégio de Aplicação, entre outros? Já enfrentamos dificuldades com a consolidação da prática extensionista em nossa universidade. Com as novas exigências da extensão nos parece que vamos "prejudicar" a própria universidade ao não atendermos a nossa comunidade. Sugestão: rever.

§ 3°

Projetos e Programas de Extensão deverão ser classificados de acordo com as Áreas Temáticas, as Linhas de Extensão e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

#### **CLCH -** (Art. 1°, § 3°:

- 1) Os textos dos projetos deveriam explicitar a relação com os ODS:
- 2) Problemático pois as iniciativas de extensão devem gozar de autonomia. Na nossa visão, os Centros e os Deptos são os locais que melhor podem definir as prioridades/necessidades de ações extensionistas

CCE/DEPTO. MAT: (Art. 1°, § 3°:

- 1) "...Temáticas, as Linhas de Extensão..." –
- 2) "Quais são esses objetivos?")

**CEFE**: "Linhas de Extensão": Cada vez parecido com as ações da pesquisa.

PROEX - No Sistema on line o Coordenador classifica o projeto/programa e as Comissões de Extensão tem espaço para confirmar a classificação.

#### Acatada sugestão 1. Sugestão 2 - PROEX -

No Sistema *on line* o coordenador tem acesso à descrição de cada objetivo.

§ 4° A Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do CEPE poderá, a seu critério. estabelecer Linhas as Prioritárias de Extensão para cadastro iunto a PROEX. TÍTULO II

CCB (Art. 1°, § 4°: "Deixar mais claro, estabelecer as linhas prioritárias de extensão para cadastro junto a PROEX, para cadastro de que? Qual a função da prioridade?")

CLCH - (Art. 1°, § 4°: - "Não tenho clareza do que isso signifique. Abre brecha para tolher propostas que podem não ser qualificadas como "prioritárias".)

CCE/DEPTO. MAT: (Art. 1°, § 4°: "Dúvida: em que base se estabelece esse critério? Acho que não entendi bem o que esse artigo quer dizer quando menciona a expressão "linhas prioritárias de extensão".)

CEFE: Será que, o estabelecimento pela Câmara, dará conta de generalizar para a UEL toda? Ainda a respeito das linhas: garantir a participação dos extensionistas no processo de definição das prioridades da extensão. A PROEX deve ser um lugar no qual seu planejamento, execução e avaliação devem ser participativo.

PROEX – Sugestão: "Excluir o § 4°.

#### TÍTULO II CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO Seção I – CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Mantida. Não houve sugestão.

# CCE/DEPTO. MAT: "...CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO...")

CCS: "Definições de Projeto de Extensão, Programa de Extensão e Projeto de Prestação - PEPE, Projeto Integrado, PAS.... para facilitar o entendimento a seguir").

PROEX – sugestão do CCE: "o título PROJETOS é genérico, pois trata das várias modalidades de Projetos e não pode ficar restrito a Projetos de Extensão.

#### Art. 2°

As Atividades de Extensão desenvolvidas por meio de Projetos ou Programas de Extensão se constituem de processo interdisciplinar, político educacional, social, cultural, científico, tecnológico, de inovação e que promove a interação transformadora entre a UEL e os outros setores da sociedade, por meio do processo pedagógico participativo da produção e da aplicação do conhecimento.

#### CCE/DEPTO, MAT:

(Art. 2°: - "As Atividades ... desenvolvidas por meio de Projetos ou Programas de Extensão ...").

#### CLCH (Art. 2°: -

- 1) não podem ser "eventos"? Servicos? –
- 2) Esta definição não está em conflito com a do Art. 1°, parágrafo 2? Ela não fala do público e tem um caráter muito mais amplo. Me parece estranho primeiro figurar a definição mais restrita e, depois, esta).

#### Acatado.

PROEX: eventos ou serviços são atividades que podem estar previstas como "ações" do Projeto ou Programa.

CCS (Art. 2°:

"incluir anexo/parágrafo com as definições de interdisciplinaridade: https://www.pucsp.br/prosaude/downl oads/territorio/o-que-einterdisciplinaridade.pdf;2 "Incluir definições de interprofissionalidade").

CEFE: substituir "constitui. pör: constituem.

Acatado.

Parágrafo único - As Atividades de Extensão deverão preferencialmente alicercar-se nas prioridades locais. regionais ou estaduais.

CCE/DEPTO, MAT: (Art. 2°:, P. único: "As Atividades...")

CLCH (Art. 2°, P. único:

- Substituir a palavra "alicercarse", por "considerar";
- As atividades remotas abrem possibilidades de se ampliar esse campo de ações extensionistas. Por que essa preferência?)

CEFE: Quem definir vai as prioridades locais. regionais OU estaduais? Há algum material adotado como referência? Não tem como classificar as prioridades, a não

ser confiar no coordenador do projeto sob a justificativa de propor o projeto. Sugestão: excluir. CCB (Art. 3°: substituir: "articule" por "articulem"; "o Ensino e a" por "O

"viabilize"

e/ou";

CCE/DEPTO, MAT: (Art. 3°: "Projetos de Extensão, Projetos Integrados com ênfase em Extensão, Projetos de Prestação de Serviços (PAS) ou Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão (PEPE)...").

CLCH (Art. 3°:

Ensino

"viabilizam".

- 1-Parece que faltou definir o que são os projetos de extensão);
- de acordo com o par. 2o não faz sentido adjetivar os projetos integrados como tendo ÊNFASE EM EXTENSÃO, já que todos serão assim cadastrados.)

CCS: "... conjunto de atividades temporárias...: Sugerimos melhorar a redação. Acreditamos que a utilização de tempo pré-determinado ou tempo determinado para o desenvolvimento das atividades nestas modalidades. tornaria a definição mais clara.").

Acatado.

PROEX - CLCH: texto respeita a redação do Art. 37 do Estatuto da UEL.

PROEX - CEFE:

Sugestão: "...., ouvidas as Comissões de Extensão de Centros e Departamentos.

SUGESTÃO PROEX:

Art. 3°

por

Os Projetos, segundo sua caracterização se classificam em:

de

- 1. Projeto Extensão;
- Projeto 11. Integrado:
- 111. Projeto de Prestação de Serviço.
- \$1° Os **Projetos** classificados no caput deste artigo constituem um conjunto atividades executadas por tempo determinado desenvolvidos obrigatoriamente docentes e estudantes que articule o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabilize relação transformadora entre Universidade е Sociedade.

Art. 3°

Projetos de Extensão. **Projetos** Integrados com ênfase em Extensão. Projetos Interinstitucionais, Projetos de Extensão Externos. **Projetos** Extensão aprovados por órgãos públicos ou privados, Projetos de Prestação de Serviços (PAS) ou Projetos de Ensino, Pesquisa Extensão (PEPE), е constituem um conjunto de atividades temporárias desenvolvidos obrigatoriamente por docentes estudantes que articule o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável viabilize a relação transformadora entre Universidade e a Sociedade.

		6
	CEFE: (E o NAFI, por exemplo?) (retirar a palavra "transformadora". Excluir a palavra, pois poderá ter projetos que não tem a intenção de transformar. Sugestão de redação: O Projeto de Extensão Integrado se constitui de um conjunto de atividades desenvolvidas de forma integrada com os campos do ensino ou da pesquisa com o foco da ação centrada no campo da Extensão.	, , .
§ 1° Projetos Integrados, com ênfase em Extensão aprovados pela UEL ou por órgãos públicos/privados (com ou sem fomento) constituem um conjunto de atividades de caráter interdisciplinar executados de forma indissociável entre as dimensões de Ensino, de Pesquisa e/ou de Extensão, que permeiam duas ou mais dimensões universitárias, respeitado o ordenamento disposto para cada uma destas dimensões.	CCE/DEPTO. MAT: (Art. 3°, § 1°: " de Pesquisa e/ou de Extensão,").	Acatado.
§ 2° Os Projetos Integrados serão cadastrados, até ulterior deliberação, de acordo com a ênfase em Extensão, com ações no Ensino e/ou na Pesquisa.	CLCH (Art. 3°, § 2°: Redação confusa. Parece estar querendo sinalizar em que Pró-Reitoria serão cadastrados).  CCS (Art. 3°, § 2°): "Dar clareza a este parágrafo e buscar uma definição "do que" e "como" mensurar a "ênfase"  Dar clareza ao texto para que fique claro o trâmite e a deliberação das comissões avaliadoras para classificação final da "ênfase").  CEFE: Confuso. Se a resolução é para tratar da extensão, a integração só poderá ser com ensino e/ou pasquisa)	coordenador escolha em qual Pró-Reitoria
§ 3° Projetos de Prestação de Serviços, constituem a realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros – comunidade, empresas ou órgãos públicos – incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional, assegurado seu compromisso social. Regulamentados por resoluções próprias a Prestação de Serviços integra o Programa de Atendimento à Sociedade (PAS) e possui as seguintes características:	pesquisa).  CCB:  Art. 3°, § 3°: substituir a palavra "assegurado" por "assegurando"; 2) substituir a palavra "Regulamentados" por "Regulamentada";  CLCH (Art. 3°, § 3°: 1) Substituir a palavra "Regulamentada"; 2) Resoluções próprias: "já existe a res CU 80/97 e CA 08/2012; 3) alínea "b": substituir: "Tabela"	

м. 13

		7
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	por "Discriminação";  CCE/DEPTO. MAT: (Art. 3°, § 3°:  1) "realização de trabalho oferecido pela UEL"  2) "Regulamentados Prestação de Serviços integra o Programa de Atendimento à Sociedade (PAS)  CCS (Art. 3°, § 3°:  1) "seguir mesmo padrão de definição dos demais tipos de projetos";  2) "rever a política considerando a inviabilidade gerada pelos trâmites burgaráticas")	PROEX – acatada a sugestão 2.
	cefe: percepção que o projeto de prestação de serviço é muito diferente das características dos projetos de extensão, tanto é que terá resolução própria. Não parece fazer sentido estar aqui. Sugestão: deixar para a resolução própria. Excluir daqui toda parte da prestação de serviço.  As ações deste artigo deveriam contemplar as EJs e PET. Mas, olhando para as subdivisões deste parágrafo, a oferta das ações (trabalho temporário, serviços, etc.) são vinculadas aos departamentos e unidades da UEL (isso exclui as EJs e PETs). A previsão de pagamento ou pró- labore também se restringe a docentes ou técnicos, isso também exclui a possibilidade das EJs. Por lei federal, as EJs recebem pelos serviços e trabalhos prestados.	
a) Tabela com a discriminação dos tipos e preços dos serviços que serão oferecidos pelo projeto elaborada pela coordenação do projeto;	CCS: (Art. 3°, alínea "a":  1) "Tabela elaborada pela coordenação do projeto com a discriminação dos tipos e preços dos serviços que serão oferecidos, ou, "Excluir a frase "elaborada pela coordenação do projeto", considerando que todo o projeto é elaborado pelo coordenador";  CTU (Art. 3°, § 3°, alínea "a",	PROEX: Sugestão: Excluir.
b) Previsão ou não de pagamento de <i>pró-labore</i> a servidores docentes ou agentes universitários;	substituir: "Tabela" por "Orçamento".)  CCS: (Art. 3°, alínea "b": " pagamento de <i>pró-labore:</i> Bolsa proporciona maior vinculo do aluno com o projeto. Dúvida: não pode haver bolsa na prestação de serviço?	<ul> <li>Lei Estadual 11.500</li> <li>de 5 de agosto de 1996 e a Resolução</li> </ul>

i

		8
	O pagamento de estudantes bolsistas fica limitado a arrecadação?").	permitem pagamento de Bolsa.
		PROEX: Sugestão: Excluir.
e P	CEFE: alínea "b": substiţuir "técnicos" por: agentes universitários.	Acatado.
	<b>CCB</b> (Art. 3°, § 3°, alínea "b" - substituir por: Previsão ou não de pagamento de pró-labore <i>ou bolsa</i> a discentes, servidores docentes ou técnicos).	
c) Gestão de recursos financeiros realizada pela UEL ou por Fundações credenciadas pela UEL.	CLCH (Art. 3°, § 3°: alínea "c": substituir a redação por: "Definição do responsável pela gestão, a saber, UEL ou Fundações credenciadas pela UEL".)	PROEX: Sugestão: Excluir.
§ 4° Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão — PEPE, caracterizam a realização de trabalho temporário solicitado à UEL por qualquer segmento da sociedade, que não envolva a prestação de serviços e demande a elaboração e o desenvolvimento de projeto específico para atendimento da demanda do solicitante. Esta categoria de projeto possui as seguintes	CCB: Art. 3°, § 4°: Sugestão para o texto " e demande a elaboração e o desenvolvimento de projeto específico", por: " e necessite da elaboração e do desenvolvimento de projeto específico".	PROEX: Sugestão: Excluir.  PROEX - Sim. O projeto é elaborado para atender especificamente a demanda do solicitante.
características:	CLCH (Art. 3°, § 4°: Essa denominação "Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão" está gerando confusão. Não seria: "Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão?) –	adequado à redação constante das
	CCE/DEPTO. MAT: (Art. 3°, §4°:  1) "Os Projetos de Ensino,"  "Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão – PEPE: É uma nova modalidade?)	Acatado. modalidade existente prevista nas Resoluções CU 80/1997 e CA n. 009/2012.
	CCS: (Art. 3°, § 4°: "Substituir: "trabalho temporário", por: "por tempo determinado").	
	CEFE: Sugestão: "Os Projetos Integrados de Ensino, Pesquisa ou Extensão — PEPE, atendimento da demanda do solicitante" Se não houver solicitação da comunidade o projeto não poderá ser proposto?	

		9
a) Previsão ou não de pagamento de <i>bolsa</i> para servidores docentes ou técnicos, vedado o pagamento de <i>prólabore</i> ;	CCB: (Art. 3°, § 4°, alínea "a": "Pergunta: "Por que é vedado o pró- labore nesses casos?"	PROEX: Lei Estadual 11.500/1996 e Resoluções CU 80/1997 e CA n. 009/2012.  PROEX: Sugestão:
b) Concessão de auxílio financeiro	Mantida – Não houve sugestões.	Excluir.  PROEX: Sugestão:
para Capital e/ou Custeio;	Martida – Nao riouve sugestoes,	Excluir.
c) Gestão de recursos financeiros realizada pela UEL, Fundações credenciadas pela UEL ou pelo próprio órgão demandante, desde que este possua CNPJ.		PROEX: Sugestão: Excluir. PROEX: acrescentada à redação:"Fundações credenciadas pela UEL"
§ 5° Projeto/Programa de Extensão Externo: caracteriza-se pela participação de docente da UEL na equipe de Projeto/Programa de extensão aprovado por outra Instituição de Ensino Superior (IES) e a necessidade de registro dessa participação por meio de cadastro do projeto/programa de IES na BROEX	CLCH (Art. 3°, § 5°: "O Art. 3° não menciona a definição desse tipo de projeto em seu caput).").  CCE/DEPTO. MAT: (Art. 3°, § 5°: "de Projeto/Programa de Extensão aprovado por outra Instituição de Ensino Superior (IES)").	
projeto/programa da IES na PROEX.	CCS (Art. 3°, § 5°::  1) o projeto seria cadastrado na PROEX? Esse professor da UEL poderá orientar alunos de outras IES? Os estudantes da UEL podem participar e ser orientados pelos docente UEL? E a CH docente?  2) Há uma regulamentação maior, incluindo outras pró-reitoras?	PROEX: excluir este parágrafo. Está previsto no Art. 12.
S 6°	CEFE: (não seriam apenas projetos?  O item trata de projeto).  Não bastaria que o professor/professora extensionista faça tramitar no departamento o projeto em que ele está envolvido e a deliberação encaminhada à Proex e a ela tomar as medidas necessárias para registrar a atividade do extensionista?	Acctodo
§ 6° Projeto/Programa Interinstitucional: caracteriza-se pelo desenvolvimento de Projeto/Programa de extensão entre	CLCH (Art. 3°, § 6°: O Art. 3° não menciona a definição desse tipo de projeto em seu caput).	Acatado
Instituições de Ensino Superior (IES), por meio de instrumento jurídico, com a Coordenação Geral exercida por uma das instituições e a participação de uma ou mais IES coordenando seus próprios subprojetos vinculados à Coordenação	CCE/DEPTO. MAT: (Art. 3°, § 6°: "Projeto Interinstitucional: caracterizase pelo desenvolvimento de Projeto/Programa de Extensão entre Instituições de Ensino Superior (IES)")	Acatado.  PROEX: Sugestão de redação: "Os Projetos/Programas

Geral.

CEFE: Aqui entra na categoria de programas, já que tem a possibilidade de mais de um projeto sob a mesma coordenação geral? Também seria interessante caracterizar em que IES estará a coordenação do projeto, o papel do extensionista da UEL no projeto, entre outras informações.

Os projetos interinstitucionais consideram apenas IES. Deveriam também ser consideradas empresas, clubes, ongs, escolas, prefeituras, etc. As parcerias devem ser ampliadas para que, cada vez mais, a UEL possa ter participação mais efetiva na sociedade e fora dos muros da UEL.

poderão ser considerados interinstitucionais, desde que caracterizado pelo desenvolvimento...".

Art. 4°

Coordenadores de Projetos que possuam característica de proposição contínua e com vigência ininterrupta por mais de 8 (oito) anos, poderão requerer a alteração de modalidade para Programa de Extensão.

CCE/DEPTO. MAT: (Art. 4°: "Os Projetos...")

CTU (Art. 4°: substituir "8 (oito anos) por: (4 quatro) anos"

CCS (Art. 4°:

1) Proposição contínua: fundamentada nas necessidades locais e regionais, menos na temporalidade. Valorizar mais o mérito do que a temporalidade do projeto.

2) 5 anos (4 anos de projeto + prorrogação)

CEFE: (solicitação feita pela coordenação? Não é mais fácil o projeto que se encaixa situação, quando da sua renovação fazer na nova categoria? Confuso). Qual deve ser a regulação para os Programas? Na nova condição de programa o ex-projeto precisa de mais um projeto? Somam-se 2 projetos? É o tempo de duração que determina se é projeto ou programa? Quais critérios? Um projeto é uma intervenção de curto prazo, quanto o programa de longo prazo (permanente). Α resolução claramente demonstra uma política penalidade travas. burocratização. Devemos trabalhar no sentido oposto: incentivar quem quer criar um programa,

Acatado.

PROEX - SUGESTÃO:

"... poderão solicitar, via Sistema, a alteração de modalidade para Programa de Extensão, desde que, atendido o tempo de vigência ininterrupta e no momento de entrega do Relatório Final do Projeto.

Acatado CEFE: inclusão da figura do coordenador como solicitante.

	T	11
§ 1° Projetos aprovados por meio de instrumento jurídico (Convênio, Termo de Cooperação, Acordo de Cooperação), exceto os Projetos de Prestação de Serviços (PAS), poderão solicitar a alteração de modalidade para Programa de Extensão somente após o término de vigência estabelecida no instrumento jurídico.	desburocratizar a demanda de relatórios e processos e facilitar para aqueles que estão trazendo ofertas de ações para a instituição. Ações mais curtas (pontuais) poderiam ser projetos e maiores programas.  CCE/DEPTO. MAT: (Art. 4°, §1°:" exceto os Projetos de Prestação de Serviços (PAS)")  CEFE: Porque isso? Não é mais fácil o projeto que se encaixa nessa situação, quando da sua renovação fazer na nova categoria?	PROEX: Porque enquanto o instrumento jurídico estiver em vigência o OBJETO estabelecido é o PROJETO.
§ 2º A alteração de modalidade mencionada no caput deste artigo, devidamente instruída, deve ser solicitada pelo coordenador do projeto e será objeto de apreciação e aprovação pelas instâncias das Comissões, Conselhos e Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do CEPE, instruída com: a) justificativa; b) cadastro (espelho) completo dos projetos que comprove o cumprimento da vigência exigida no caput deste artigo.	CCE/DEPTO. MAT: (Art. 4°, §2°:"mencionada no caput da vigência exigida no caput") –  CCS:  1) Sugerimos diminuir o processo burocrático eliminando a necessidade de passar a mudança por todas as instâncias (Sugestão: comissões de extensão e câmara).  Mérito do projeto já foi aprovada. Avaliação da continuidade pode ser realizada pelas comissões de extensão. A CH é em outro formulário.  2) ENF: Retirar o plural da palavra "projeto", pois pode se tratar de um único projeto.	Acatado.  PROEX - Sugestão: "excluir"
	CEFE: Para que isso, se simplesmente quando vencer o projeto original o coordenador poderá fazer na modalidade que deseja? Abrir pauta de reunião da câmara e do CEPE?	PROEX – não haverá trâmite no CEPE.
§ 3° A solicitação de alteração descrita no parágrafo anterior, deve ser protocolada junto ao SAUEL, no mínimo, com 60 (sessenta) dias ao prazo de término do projeto que estiver em vigência.	CEFE: Idem. Excluir.	PROEX - Sugestão: "excluir"
§ 4° Aprovado o Programa, o início de atividades ocorrerá em data subsequente ao término do projeto em vigência ou, no caso de projetos aprovados com fomento, após o término de vigência do instrumento jurídico.	CEFE: Idem. Excluir.	PROEX – Sugestão: "excluir"

		12
Seção II – CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO	CCE/DEPTO. MAT: "SEÇÃO II – CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO")	Acatado.
Art. 5° Programas de Extensão constituem ações de caráter permanente e devem ser entendidos como um conjunto de ações extensionistas, de natureza educativa, cultural, científica ou técnica, cujas atividades envolvam ou não a realização de cursos ou eventos, convergentes entre si e voltados a questões relevantes da sociedade, em consonância com a Política de Extensão da UEL e os Planos Regional e Nacional de Extensão.	CLCH (Art. 5°: "Nada sobre prestação de serviço") –	PROEX: a Prestação de Serviço não é realizada na forma de PROGRAMA, somente na forma de PROJETO, conforme dispositivos contidos na Lei Estadual 11.500/1996 e Resolução CU n. 80/1997.
Art. 6° A manutenção do caráter permanente dos Programas de Extensão está	CCB (Art. 6° - substituir "segmento/público alvo", por "segmento/público-alvo".	Acatado.
condicionado à apresentação, anualmente, à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, até o final do mês de fevereiro do ano seguinte, do Formulário de Acompanhamento das ações extensionistas, estabelecido pela PROEX, o qual deverá contemplar inclusive a quantidade de atendimentos realizados, caracterização do segmento/público-alvo atendido e o(s) respectivos Município(s)/Estado(s) abrangidos pela ação extensionista.	CLCH (Art. 6°:  1) Substituir: "O caráter permanente", por "A manutenção do caráter permanente" -  2) o que é, para que é, quem aprecia?  3) Este formulário substituiria o relatório parcial? E a prestação de serviço?).  CCS: Dúvida: Existe alguma justificativa para este prazo? Existirão projetos com 2 meses do inícioSugestão: um ano após a implementação do programa. Se manter em fevereiro, após 12 meses Ex: dezembro e fevereiro.  Aprovação em dezembro. Fevereiro é ano seguinte ao ano de aprovação CCS: Sugestão: não mencionar aqui as variáveis da avaliação, mas citar documento da PROEX Confome Formulário de Acompanhamento formulado pela PROEX e aprovado pela câmara.	o § 3°. Sugestão 3) Sim, exceto nos casos de solicitação de Interrupção do Programa ou Relatório Final. A Prestação de Serviço não é realizada na forma de PROGRAMA, somente na forma de
	CEFE: Qual a lógica de relatórios anuais para um programa se em um projeto o relatório é apresentado apenas após 48 meses ou 60 meses (se prorrogado)? Por que quem promove um programa (que é algo	

		13
§ 1° Caso o Formulário de Acompanhamento não seja enviado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a PROEX poderá encaminhar a suspensão do Programa e todos os direitos a ele concedidos, até que ocorra sua regularização.	maior, por mais tempo, normalmente que atenderá mais pessoas, que trará mais visibilidade para a instituição pelo seu tempo de ação, etc.) deve ser mais penalizado com burocracia em comparação a quem promove um projeto? Considerando que o tempo final de um projeto será de 48 meses, seria no mínimo razoável que no programa o mesmo tempo de avaliação fosse mantido.  CEFE: Poderá? Em qual situação encaminhará e em qual não encaminhará a suspensão? Temos alguns critérios que regule essa possibilidade?	
§ 2º A entrega anual do Formulário de Acompanhamento não dispensa a necessidade da entrega de Relatórios, quando se tratar de Relatório para Interrupção de Atividades ou Relatório Final.	CCS: Programa é ininterrupto: não há necessidade de prorrogar o projeto  CEFE: Dúvidas sinalizadas acima sobre a entrega de Relatórios.	PROEX: (Art. 6°, § 2°: "redação alterada, excluindo-se do texto "Prorrogação de Prazo", em função do caráter permanente dos Programas de Extensão").
		PROEX-sugestão Inclusão do § 3°. § 3° O Formulário de Acompanhamento tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento do Programa de Extensão, nos aspectos acadêmicos e administrativos, com informação sobre o segmento/público-alvo atendido e será objeto de apreciação pela Comissão de Extensão de Departamento e Conselho de Departamento.
Art. 7° Os Programas de Extensão poderão ser classificados nas modalidades: I- Programas aprovados por meio de editais ou chamadas abertos pela UEL por meio da PROEX ou por órgãos externos; II- Programas propostos por demanda espontânea, a partir da reunião de, no mínimo, 2 (dois) Projetos de Extensão que possuam objetivos comuns vinculados ao Programa. A	CCS: consideramos esta modalidade inviável. Nossa sugestão é que o docente tenha autonomia para propor um programa, diante das justificativas de sua continuidade de temporalidade superior a 48 meses.  CEFE: inciso II: Qual a lógica de que dois projetos formam um programa? Mais uma vez, é tirada autonomia do proponente e colocada barreira para quem quer trabalhar na instituição.	SUGESTÃO PROEX: Inciso VI: VI - Programa que atenda uma demanda contínua da sociedade cuja necessidade de ações extrapola o tempo proposto para um projeto, devendo ter, apreciado e aprovado pelas instâncias de avaliação

). 11 vinculação dos Projetos ao Programa poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Aprovados, em execução e cadastrados na PROEX;
- b) Submetidos simultaneamente com a proposta do Programa:
- c) 1 (um) Projeto aprovado, em execução cadastrado na PROEX e 1 (um) Projeto submetido simultaneamente com a proposta do Programa.
- III- Programas resultantes das alterações de modalidades de projetos previstas no Artigo 4º desta resolução;
- IV- Programa Empresa Júnior, regulamentado por Resolução própria;
- V- Outros Programas de Extensão regulamentados pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.

Quem deve especificar a natureza da ação (programa ou projeto) é o responsável. Se alquém quer propor inicialmente um programa (pois pensa em realizar uma intervenção por mais tempo), qual o problema? Os projetos deveriam ser pensados apenas situações para pontuais, como por exemplo projetos integrados ensino-pesquisa-extensão quando vinculados a uma tese ou dissertação. Aqui há um tempo que deve ser respeitado, pois há prazos tanto para a execução quanto para a geração dos produtos finais, mas que necessitam da realização de uma intervenção com а sociedade. Todavia, extensão enquanto а programa precisa ser atemporal. Se algum coordenador quer atender à sociedade com sua intervenção, a instituição deveria dar ferramentas e apoio para que isso ocorra. Mas, é o proponente da proposta quem deve decidir a natureza de sua ação. Do contrário, a UEL ficará com o que ocorre hoje, os docentes que fazem extensão a cada X anos precisam ficar renomeando seus projetos e resubmetendo para nova avaliação.

**CEFE**: inciso III: excluir, por ter feito uma sugestão no referido artigo.

CEFE: inciso IV: Esta resolução existe própria da EJ não instituição. Ela deveria ter sido melhor contemplada nesta resolução. juntamente com o Programa de Educação Tutorial (fora outros programas, por exemplo: como Novos Talentos).

**CEFE**: inciso V: Esses outros programas seriam o que exatamente? Não estariam previstas nessa resolução?

Como fica a situação do coordenador dos projetos se eles deixaram de existir por serem incorporados no programa? A resolução deve explicitar essa situação. E os alunos ??? Estarão no projeto e/ou programa?

Como se dará a participação do programa e projetos quando do edital de bolsas ou financiamento?

e Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade-CEPE.

Caso seja aceita a proposta da PROEX, excluí-se o inciso II.

w		
§ 1° O Projeto aprovado e em execução, estabelecido nas alíneas "a" e "c", inciso "II" deste artigo ao vincular-se ao Programa de Extensão deixará de existir na modalidade de Projeto e a equipe de docentes, agentes universitários, colaboradores externos e estudantes passam a integrar o Programa de Extensão, a partir da data de aprovação do Programa de Extensão.	CLCH (Art. 7°, § 1°: "Não vai mais existir a exigência de 2 projetos para compor um programa?"  CEFE: (Como fica a coordenação dos projetos? Coordenação de projeto? Coordenação de programa?) Substituir "técnicos", por "agentes	PROEX - CLCH: Continua existindo, somente na proposição, conforme previsto no Art. 7°, inciso "II".  CEFE -Acatada a substituição de técnico para Agente Universitário.
	universitários".	PROEX - CEFE — sendo aprovada a sugestão de inclusão do inciso VI, exclui-se este parágrafo.
§ 2° O coordenador do projeto descrito no parágrafo anterior, deverá submeter o Relatório Final do projeto junto ao sistema eletrônico, imediatamente à aprovação do Programa de Extensão.	CCS: Sugestão: estabelecer prazo de 30 dias.  CEFE: A qualquer tempo? E se estiver com alguns meses em execução?	PROEX — sendo aprovada a sugestão de inclusão do inciso VI, exclui-se este parágrafo.
§ 3° Os Programas de Extensão aprovados, antes da publicação desta Resolução e que estejam em execução poderão permanecer com suas atividades após a conclusão dos Projetos a ele vinculados, sem necessidade de vinculação de novos Projetos.	CLCH (Art. 7°, § 3°: "Redação confusa".)  CEFE: Como seria isso na prática?	PROEX: proposta de redação: "Aplicam-se as mesmas disposições contidas no § 1º deste artigo aos Programas de Extensão que estejam aprovados e em execução em data anterior à publicação desta Resolução".)
Seção III - OBJETIVOS DE PROJETOS E PROGRAMAS		
Art. 8° Os objetivos dos Projetos e Programas de Extensão regulamentados por esta Resolução deverão estar estruturados de acordo com a concepção e a prática da Extensão, previstas na Política de Extensão da UEL, entre as quais destacam-se:  I- Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; II- Indissociabilidade entre ensino,	CCB (Art. 8°: "incluir o Artigo 8° como Parágrafo do Artigo 1°")  CLCH (Art. 8: "Não tem prestação de serviço") –  CCE/DEPTO. MAT: (Art. 8°: "Os objetivos dos Projetos e Programas de Extensão deverão estar estruturados de acordo com a concepção e a prática da Extensão	CCE Acatada a sugestão, exceto a sugestão do inciso I que caberá à Câmara
pesquisa e extensão; III- Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade; IV- Impacto na formação profissional e cidadã do estudante; V- Impacto na transformação dos	previstas na Política de Extensão(da UEL?), entre as quais destacam-se:  I- Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;").  CEFE: Itens IV e V são subjetivos.  Quais indicadores poderemos	PROEX: "O texto do art. 8° é aplicável a todas as modalidades

		16
setores da sociedade e da própria instituição (UEL).	considerar na previsão de impactos futuros? Impactos futuros e resultados esperados?	de Projetos e Programas de Extensão. Sugestão de redação: "Os objetivos dos Projetos e Programas de Extensão regulamentados por esta Resolução"):
TÍTULO III	Mantida. Não houve sugestão.	oda Hodolayay j.
PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO	J	
Art. 9° Os Projetos e Programas de Extensão deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados, e os encargos atribuídos a docentes serão computados em suas cargas horárias contratuais.	CCE/DEPTO. MAT: (Art. 9°: "Os Projetos e Programas de Extensão deverão")	Acatado.
Art. 10.	CCE/DEPTO. MAT:	Acatado.
As funções para participação docente em Projetos e Programas de Extensão, são definidas como:	(Art. 10.: "As funçõesem Projetos e Programas de Extensão,")	<b>.</b>
I - Coordenador: coordena as ações da equipe, executa atividades, responde pelo Projeto/Programa e orienta estudantes, com carga horária obrigatória; II - Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades do Projeto/Programa, responsabiliza-se pela participação e orientação de estudantes, com carga horária obrigatória. III- Consultor: atua auxiliando em determinado assunto, tendo participação eventual, vedada a alocação de carga horária e orientação de estudantes.	confusa")  CEFE: inciso I: Por que técnico com doutorado não pode coordenar projetos?  O coordenador do programa poderá ser também coordenador de projeto integrante do programa? O professor poderá coordenar mais de um, dois ou três projetos do programa? Inciso III: (É vedada a orientação de estudantes pelo consultor?).	PROEX: "foi acrescentada, na redação do inciso III: " carga horária e" para melhorar o sentido das vedações previstas."
§ 1° A coordenação de Projeto ou Programa de Extensão será exercida por docente ocupante de cargo efetivo, temporário, em disposição funcional ou professor Sênior.	o professor temporário puder executar a mesma função do professor efetivo, a longo prazo pode ser mais um motivo de acabar com os concursos. Além de poder abrir precedentes para coordenação de projetos de pesquisa, por exemplo).  CCE/DEPTO. MAT: (Art. 10., § 1°:" A coordenação de Projeto ou Programa	Acatado.
	de Extensão")  CEFE: Por que o técnico administrativo não pode coordenar projetos? Outro grande problema em relação a este parágrafo é que ele também restringe a ação das	

		17
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Empresas Juniores. Uma EJ executa vários projetos (serviços, produtos, intervenções, etc.). A política das EJs preconiza que os alunos tenham autonomia para estas ações. Entretanto, se somente um docente pode cadastrar um projeto ou programa, isso já inviabiliza a autonomia trabalhada nas EJs por parte dos estudantes.	
§ 2º A coordenação de Projeto/Programa de Extensão por docente temporário ou em disposição funcional deverá atender aos seguintes requisitos: a) tenha coincidência temporal entre a vigência do Projeto e o prazo de contrato para docentes temporários ou entre a vigência do Projeto e o período de disposição para docentes em disposição funcional, quando não houver na equipe, docente efetivo na função de Colaborador; b) independente da temporalidade entre a vigência do Projeto e o prazo de contrato ou período de disposição funcional, desde que, na equipe tenha pelo menos 1 (um) docente efetivo na função de Colaborador.	CCE/DEPTO. MAT: (Art. 10., § 2°:"A coordenação de Projeto/Programa de Extensão")  CCB (Art. 10, § 2°, alínea "b": "Na eventualidade de encerramento do contrato do professor temporário antes do término, será do docente efetivo, na função de Colaborador, a responsabilidade de assumir a coordenação do projeto?)  CCS: Rever Programa, considerando que não há temporalidade determinada	Acatado. PROEX - inserida a alínea "c" para permitir que docentes temporários ou em disposição funcional possam coordenar Programas de Extensão.  PROEX-sugestão. c) Docente temporário ou em disposição funcional poderá coordenar Programa de Extensão, desde que na equipe do Programa tenha pelo menos 1 (um) docente efetivo na função de Colaborador.
§ 3° Professor Sênior poderá coordenar Projeto ou Programa de Extensão, desde que haja coincidência temporal entre a vigência do projeto e o vínculo não-funcional com a UEL, vedada a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e administrativas, as quais deverão ser desempenhadas por docente efetivo que integre a equipe do Projeto/Programa.	CCS: Sugestão: incluir a função de colaborador, considerando a demanda de carga horária para as atividades aqui descritas, e que não poderão ser realizadas por consultor.	

\$ 40	000 (4.4. 40. 6. 40. 45	18
§ 4° Ao Professor Sênior aplicam-se as mesmas regras estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 2° deste artigo.	CCB (Art. 10, § 4°: "É a mesma situação do comentário da alínea "b" do § 2°)	PROEX – acrescentada a alínea "c" na redação do parágrafo, sugerida pela PROEX no parágrafo anterior.
Art. 11. A carga horária total a ser concedida em Projetos (Pesquisa em Ensino, Pesquisa e Extensão, Projeto Integrado com ênfase em Extensão, Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão (PEPE) e Projetos de Prestação de Serviços (PAS) para docentes efetivos ou temporários, em regime de 40 horas semanais poderá ser de até 40% (quarenta por cento) da sua carga contratual.	CLCH (Art. 10: isso já está regulamentado em outras resoluções. Será preciso mesmo repeţir aqui?)  CCS: Esta informação precisa estar aqui nesta resolução?  CEFE: prestação de serviços.  PROEX: Art. 11: incluído os Projetos Ensino, Pesquisa e Extensão (PEPE).	PROEX - CLCH: "no caso da Extensão somente na Resolução CEPE 070/2012".
§ 1° Aos docentes contratados em outros regimes de trabalho, a carga horária total deverá manter a proporcionalidade apresentada no <i>caput</i> deste artigo.	CCB (Art. 11, § 1°: substituir "Docentes contratados", por "Aos docentes contratados") –	Acatado.
§ 2° O coordenador, em regime de 40 horas semanais, poderá ter até 30% da carga horária semanal em um único projeto, e os colaboradores até 25%.	CCS: esta distribuição de carga horária precisa estar nesta resolução? Não é algo maior.  CEFE: Confuso. Essa carga horária poderia ser distribuída entre mais de um projeto? Os docentes poderão ter mais de um projeto de extensão? Caso sim, poderão ser coordenadores em todos? No caso do programa, dois projetos, podem ser do mesmo extensionista? Ele poderá ser coordenador dos projetos e do programa?	PROEX - sugestão (§ 2°) O limite de 40% da carga horária contratual poderá ser distribuída nas funções de Coordenador ou Colaborador em um ou mais Projetos/Programas.
§ 3° A participação de cada docente e a carga horária solicitada deverá ser aprovada pelo departamento e centro de estudo ao qual o docente estiver vinculado.	Mantida – Não houve sugestões.	
§ 4° Aos docentes em disposição funcional, a carga horária destinada à coordenação ou colaboração em Projetos/Programas de Extensão obedecerá ao limite e aos percentuais estabelecidos neste artigo.	CCB (Art. 11, § 4°: substituir: "Docentes" por: "Aos docentes"; "o limite dos percentuais", por: "ao limite e aos percentuais".)  CCE (Art. 11, § 4°	Acatado.
	:"Aos docentes obedecerá ao limite e aos percentuais estabelecidos")	
Art. 12. A participação de docentes da UEL em Projetos ou Programas de Extensão coordenados por outras Instituições de Ensino Superior poderá ser cadastrada	CLCH (Art. 12:  Hoje já é possível cadastrar no sistema PROEX um projeto do qual não se é coordenador? Ou precisará fazer algum ajuste no sistema para	PROEX: Sim, o Sistema <i>on line</i> permite o cadastro desta modalidade de Projeto ou Programa".

		19
junto a PROEX, por meio de sistema eletrônico, mediante apresentação da seguinte documentação: a) Projeto ou Programa aprovado, b) comprovante de aprovação pela IES e c) autorização de cadastro expedida pela Instituição ou coordenação do Projeto/Programa.	que este tipo de cadastro seja possível?)  CEFE: poderá ou deverá?	
§ 1° A documentação exigida no caput deste artigo deverá tramitar, para ciência, nas instâncias das Comissões de Extensão de Departamento e de Centro e a carga horária docente ser apreciada e aprovada pelos Conselhos de Departamento e de Centro, vinculada à lotação do docente da UEL.	CCE (Art. 12, § 1°:  "A documentação exigida no caput") -  CCS: " de Centro e a carga horária	Acatado.
§ 2º A carga horária atribuída ao docente da UEL deverá respeitar os limites estabelecidos no Art. 11. desta Resolução.		SUGESTÃO PROEX: incluir § 3°::  "É facultado ao docente da UEL incluir estudantes na equipe do projeto/programa, desde que, anuído pela coordenação do projeto/programa.  PROEX – Sugestão: " deverá respeitar o limite", em função da sugestão apresentada no § 2°, Art. 11.
Art. 13. Estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação ou pósgraduação da UEL, nas situações Ativo ou Formando/Ativo, poderão participar dos Projetos e Programas de Extensão, orientado por docente da equipe do Projeto/Programa, nas seguintes funções:	CCB (Art. 13: "poderão participar:" Especificar a carga horária para orientação dos alunos. No Edital PROEX/PROINEX — 029/2021 — Iniciação Extensionista — Carga horária semanal de 2 (duas) horas por orientando, limitado ao máximo de 10 (dez) horas).  CEFE: ou alunos do ensino médio.	PROEX – o artigo trata de estudantes "de graduação ou pós- graduação" matriculados na UEL.
I – Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades programadas, com plano de trabalho e carga horária obrigatória.  II – Bolsista de Iniciação Extensionista – executa projeto de Iniciação Extensionista, com concessão de bolsa, vinculado a Projeto ou Programa de Extensão, com carga horária obrigatória.  III – Iniciação Extensionista, sem Bolsa –	CCB (Art. 13, inciso II: " carga horária obrigatória "Revisar a Tabela de Produção/Pontuação para concorrer à bolsa de Iniciação Extensionista. Contabilizar produção do professor Colaborador na área de atuação do projeto".	

		20
executa projeto de Iniciação Extensionista, sem concessão de bolsa, vinculado a Projeto ou Programa de Extensão, com carga horária obrigatória. § 1° É assegurado aos estudantes descritos nos incisos II e III do caput deste artigo, a concessão automática de seguro de acidentes pessoais, enquanto permanecerem em atividade no Projeto ou Programa de Extensão.	CCE (Art. 13, § 1°: " do caput")  CCS: que este seguro seja ofertado também para os estudantes colaboradores.	Acatado.
§ 2° Aos estudantes inseridos no inciso I do caput deste artigo, o seguro deve ser solicitado pela coordenação do Projeto ou Programa de Extensão, por meio do Sistema UEL.	CEFE: Aqueles na condição do inciso I não tem direito mesmo se deslocando em campo?	PROEX - CEFE - pode ter seguro, desde que solicitado pelo docente orientador, via sistema de projetos.
§ 3° A inclusão de estudantes de graduação será realizada diretamente pelo docente orientador, por meio de sistema eletrônico e instruída com plano de trabalho condizente com a carga horária solicitada.	CEFE: (Mesmo ele não sendo o coordenador do projeto/programa?).  Sugestão: o estudante faz o pedido via sistema, desta forma ela já preenche os seus dados pessoais, como número de matrícula e plano de trabalho. Na sequência o sistema envia ao docente para conferência e validação. Precisamos facilitar a vida do docente, já que cada vez mais ele está assumindo atividades burocráticas na instituição. Mesma sugestão para a inclusão de servidores (Art 14º) e colaboradores externos (Art 15º). Desta forma podemos minimizar a ausência e solicitação de inscrições retroativas.	f
§ 4° Caberá ao estudante de graduação, ao final de sua participação, por meio de sistema eletrônico, submeter o Relatório Final de atividades executadas para ser referendado pelo docente orientador.	CCE (Art. 13, § 4°: " submeter o Relatório Final") -	Acatado.
§ 5° Na ausência do docente orientador o Relatório Final poderá ser referendado pela coordenação do Projeto ou Programa de Extensão. e, na ausência deste, pela Chefia de Departamento vinculada à lotação do docente orientador.	CCE (Art. 13, § 5°: "No documento todo rever maiúsculo e minúsculo para diversas expressões")  CCS: Sugestão: excluir essa possibilidade. Os projetos devem ter docentes ativos para responder e se responsabilizar pelo aluno. Deve ser muito difícil para o chefe de departamento referendar um relatório de projeto que o mesmo não participa.  Outros colaboradores teriam mais autonomia para isso, considerando que participam do projeto e	Acatado.  Sugestão PROEX:  1) acrescentado na redação:" coordenação do Projeto ou Programa de Extensão";  2) Excluída da redação, a responsabilidade pela Chefia de Departamento.

		21
	consequentemente acompanham, direta ou indiretamente o aluno nas ações	
§ 6° A inclusão e o Relatório Final de estudantes de pós-graduação da UEL	CCS: Sugestão: manter o mesmo tramite do estudante de graduação, usando o sistema.	
seguirá os mesmos procedimentos do estudante de graduação.	CEFE: Os relatórios de participação dos estudantes e colaboradores externos, poderia ser tramitado pelo sistema. O aluno dá entrada, preenche os campos necessários, inclusive as suas atividades e o sistema envia ao docente para conferência, ajustes e validação da carga horária. Acredito que essa responsabilidade deve ser mais do participante do que do coordenador do projeto. Mesma sugestão para os relatórios dos colaboradores externos	ř
§ 7° A carga horária de estudantes de graduação ou pós-graduação da UEL em Projetos ou Programas de Extensão, deverá atender aos seguintes requisitos: a) limite máximo de 20 (vinte) horas semanais, mesmo que a participação ocorra em diferentes Projetos ou Programas de Extensão, exceto nos	CCB (Art. 13, § 7°, alínea "c": Retirar esta alínea "c", pois está repetido com parágrafo 5°: "Na ausência do docente orientador o Relatório Final poderá ser referendado pela coordenação do projeto e, na ausência deste, pela Chefia de Departamento vinculada à lotação do docente orientador.)	Acatado.
casos em que o órgão de fomento externo definir carga horária maior; b) a carga horária será registrada no sistema eletrônico, somente após o docente orientador referendar o	CCB (Art. 13, § 7°, alínea "d": Definir o que é AEX) -	<u>Acatado.</u>
Relatório Final de atividades do estudante; c) excluído (alínea repetida); d) a carga horária cumprida pelos estudantes de graduação da UEL em Projetos/Programas de Extensão poderá ser computada como Atividade Acadêmica Complementar (AAC),	CCS: alínea "a": 20 hs máxima por alunos em todos os projetos? Bolsas da UEL: a carga horária é padrão de 20hs? Há possibilidade de flexibilizar (10hs)? Há um documento maior que regulamenta o valor pago pela bolsa? Dificuldade de acomodar 20hs na CH do estudante	PROEX: (Art. 13, § 7°, alínea "d": " estudantes de graduação da UEL em Projetos/Programas de Extensão"
Atividade Acadêmica de Extensão (AEX) Livre e Atividade Acadêmica de Extensão (AEX) Indicada, observada as regulamentações vigentes e o Projeto Pedagógico do Curso.	CCS: alínea "d": Sugestão: definir AEX, pois a sigla não foi citada anteriormente	Acatado.
§ 8° Compete à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), por meio de sistema eletrônico, registrar a carga horária	CLCH (Art. 12, § 8°: "guardar" - verbo estranho")	Acatado - CLCH. Modificado para "registrar".
utilizada pelo estudante de graduação da UEL como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), Atividade Acadêmica de Extensão (AEX) Livre e	CCS: Existe um mecanismo para esta guarda da CH do estudante nas diversas modalidades?	PROEX: (Art. 12, § 8°: "realizado o detalhamento das siglas AAC, AEX Livre

		22
Atividade Acadêmica de Extensão (AEX) Indicada.		e AEX Indicada"
§ 9° O estudante de graduação/pós- graduação terá direito a emissão, on line, de declaração ou certificado de sua participação em Projeto/Programa de Extensão, por meio de acesso à página da PROEX.	CCE (Art. 13, § 9°: "graduação terá direito a emissão, on line,") -	Acatado.
§ 10° A declaração será emitida enquanto o estudante permanecer em atividade no Projeto/Programa e o certificado será emitido somente após a entrega do Relatório Final.	CLCH (Art. 12, § 10°: " e o certificado será emitido" -	Acatado.
Art. 14. Estudantes de ensino médio, graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em outras Instituições de Ensino, poderão participar de Projetos ou Programas de Extensão. Os participantes serão cadastrados na Categoria de Colaboradores Externos e nas funções de colaborador discente, bolsista ou iniciação extensionista sem bolsa, conforme o caso e de acordo com os editais e/ou regulamentações específicas.	CCS: Pensar em uma porcentagem / limite para estudantes de outras IES / Prioridade de alunos UEL Sugestão: 10%  CEFE: Excluir – parece repetitivo do Art 13.	• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
§ 1° A inclusão e o Relatório Final dos estudantes deverão ser feitos pelo docente orientador, por meio de Formulário disponibilizado pela PROEX, instruído com plano de trabalho condizente com a carga horária solicitada.	CCB (Art. 14, § 1°: substituir "deverá ser feito" por: "deverão ser feitos") –  CEFE: Mas no Art 13 § 4° diz que é o aluno que submete o relatório final.	Acatado.  PROEX – este artigo trata de estudantes que não possuem vínculo acadêmico com a UEL.
§ 2° A emissão de declaração ou certificado seguirá os mesmos procedimentos descritos no § 10°, Art. 13 desta resolução.	Mantida – Não houve sugestões.	
§ 3° A carga horária máxima em Projetos ou Programas de Extensão deverá obedecer ao máximo estabelecido na alínea "a", § 7° do artigo 13 desta resolução;	CEFE: Qual razão de repetir essa informação?	PROEX – para manter a isonomia entre estudantes da UEL e de outras IES.
§ 4° O seguro de acidentes pessoais deve ser solicitado pela coordenação do Projeto ou Programa de Extensão, por meio do Sistema UEL.	CLCH (Art. 14, § 4°: "Não poderia ser automático, quando da efetivação do cadastro dos participantes?)  CEFE: Qual razão de repetir essa informação? Já está previsto no Art 13 § 1°.	PROEX: o atendimento desta sugestão depende de mudança na Resolução do Conselho de Administração (CA) que trata sobre essa matéria.

A. 45		23
Art. 15. Servidores da UEL ocupantes do cargo de Agente Universitário poderão compor a equipe do Projeto ou Programa de Extensão, nas funções de Colaborador ou Consultor, conforme incisos I e II, Art. 10 desta Resolução, sendo vedada a responsabilidade pela orientação de estudantes.	CCS: Colaborador: tem carga horária? Atribuições do colaborador?? Existe a função de colaborador sem carga horária para ag universitário? CCS: Dúvida: não está clara a que se refere a participação. Em quem? Participação do estudante? Não seria mais adequado "ação dos estudantes no projeto"	PROEX – <u>Acatada:</u> excluída as palavras "participação e"
§ 1° A participação de servidores ocupantes do cargo de Agente Universitário em Projetos ou Programas de Extensão, na função de Colaborador, exercida dentro da jornada de trabalho, deverá ser aprovada pela chefia imediata e pela direção da unidade/órgão à qual estiver lotado.	CCS: Como faremos essa verificação?	PROEX - No Roteiro anexado ao Sistema, campo RECURSOS HUMANOS.
§ 2º Os servidores descritos no caput deste artigo poderão atuar como Colaboradores Externos, no todo ou em parte das atividades, desde que as atividades previstas no plano de trabalho não estejam determinadas no seu cargo de carreira e, as atividades sejam realizadas fora do horário de sua jornada de trabalho.	CCE (Art. 15, § 2°: " descritos no caput")  CCS: Dúvida: haverá três modalidade de cadastro de servidor não docente?  Consultor colaborador (CH na jornada de trabalho)  Colaborador externo (CH fora da jornada)	Acatado.  PROEX – Sim.
	CEFE: Se é fora do horário de trabalho precisa constar aqui?	PROEX – porque as atividades não são as mesmas de contrato e são realizadas fora da jornada de trabalho. Neste caso ele não pode ser identificado como SERVIDOR.
§ 3° A carga horária total do servidor não poderá exceder 30% (trinta por cento) da sua carga horária contratual e não poderá exceder 8 (oito) horas semanais em um único Projeto ou Programa de Extensão, exceto nos casos de participação em Projetos de Prestação de Serviços (PAS), cuja participação não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da sua carga horária contratual.	CCS: Dúvida: por que a % é menor no PAS? Tem pro labore? Tem necessidade de incluir estas porcentagens aqui ou há uma regulamentação maior.	PROEX: O limite de até 30% cabe à Câmara deliberar. O limite de 20% em projetos de prestação de serviços está regulamentada na Resolução CU 80/1997.  PROEX – Sugestão: "A carga horária não poderá exceder 30% (trinta por cento) de sua carga horária contratual, exceto"
Art. 16. Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Universidade poderão	CCB (Art. 16: substituir "atividades do mesmo e de conformidade", por: "atividades do mesmo e esteja em	Acatado.

24 compor a equipe do Projeto/Programa conformidade". de Extensão qualidade na Colaborador Externo, desde que se configure a participação efetiva em parte **CLCH** (Art. 16: substituir: Acatado. ou no todo das atividades do mesmo e projeto/programa como Colaborador" esteja em conformidade com o disposto por: projeto/programa no Estatuto e Regimento da UEL. qualidade de Colaborador..." -§ 1° CCB (Art. 16, § 1º: Retirar o trâmite A inclusão do Colaborador Externo na Comissão de Extensão de Centro. tramitará na Comissão de Extensão de Tramitar apenas na Comissão de Departamento e de Centro vinculada à Extensão de Departamento e enviar lotação do docente responsável pelo para a PROEX") Colaborador Externo e o encerramento de participação serão formalizados por meio dos Formulários sequintes disponibilizados pela PROEX: Inscrição: a) Formulário inscrição; b) Plano de Trabalho; c) Termo de Adesão, com cláusula de isenção de vínculo com a UEL e d) Identificação do docente responsável pelo Colaborador Externo: II – Encerramento de Participação: Relatório Final enviado pelo docente responsável. § 2° **CCB** (Art. 16: PROEX - CCB - texto É vedado ao Colaborador Externo: "a": 1 alínea substituir por: foi extraído da coordenar a) Projetos ou "coordenar projetos ou programas de Instrução de Serviço extensão da UEL") Programas de Extensão; PROEX - 002/2017 de orientar estudantes: b) alínea "c": "Realizar atividades 25/07/2017, aprovada c) realizar atividades que envolvam que envolvam intervenção ou decisão pela Câmara de intervenção ou decisão que possam sem a anuência do orientador. Extensão em resultar em quaisquer prejuízos à UEL conforme previsto no plano de 25/07/2017. e/ou ao público-alvo atendido pelo trabalho) Projeto/Programa de Extensão. **PROEX** sugere CCS: muitas dúvidas surgiram neste acatar a sugestão n. 2 parágrafo. Recomendamos dar mais do CCB referente à clareza. Retirar a questão alínea "c". "prejuízos à UEL" pois esses devem ser evitados to pelos colaboradores internos. CCS: Colaborador com expertise não poderá contribuir. Lista / definir as ações CEFE: § 2°, alínea "b": Não está de acordo com o que pode ocorrer nas Empresas Juniores. É comum a contratação de profissionais externos EJs nas para а orientação. supervisão e até a execução de projetos/intervenções. Este artigo da resolução viola uma ação legal das EJs. Por isso, entende-se que a

resolução

pensada

Juniores. Sugestão:

também

abrir

quanto

precisa

as

uma

Empresas

sessão

		25
	específica para tratar das EJs e PET e formar uma comissão com tutores destes grupos para auxiliar a comissão geral na composição desta sessão.	
§ 3º Durante o período de participação no Projeto/Programa de Extensão, o Colaborador Externo, poderá ser incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais da UEL, de acordo com as seguintes funções e condições:  a) Colaborador: o seguro deverá ser solicitado pela coordenação do Projeto/Programa, imediatamente ao início de participação, por meio do Sistema UEL, SICOR, SEGUROS;  b) Bolsista da UEL ou de órgãos externos — a inclusão em apólice de seguro é automática, dispensada a necessidade de solicitação.	CCS: Sugestão – alínea "a": seguro automático para colaboradores, bolsistas ou não	· .
§ 4° A carga horária máxima do Colaborador Externo em Projetos, ou Programas de Extensão, não poderá ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, mesmo que essa participação ocorra em diferentes Projetos/Programas.	CCS: Exemplo: UEL pela Vida - colaborador externo e bolsista com 40 hs de atividade no projeto.	- J
TÍTULO IV ELABORAÇÃO E CADASTRO DOS PROJETOS E PROGRAMAS	CEFE: Poderão, institucionalmente, serem ações de um Núcleo de Estudos e não de departamentos ou centro? Qual a diferença entre Núcleo de Estudos e Programas de Extensão?	
Art. 17. Os Projetos ou Programas de Extensão devem ser elaborados e executados por docente(s) de um ou mais Departamentos ou Centros da UEL.	CLCH (Art. 17: "Com qualquer tipo de contrato, incluindo temporário? Remeter ao Artigo que explicita que os profs. temporários podem ter projetos em concordância com seus prazos de contrato.")	
Parágrafo único. Projeto ou Programa de Extensão que envolver mais de um Departamento ou Centro de Estudos da UEL, será apreciado pelas Comissões de Extensão de Departamentos e de Centro e Conselhos de Departamento e de Centro de vínculo do Coordenador, ouvidos os demais Conselhos de Departamento e de Centro envolvidos, quando houver participação de docentes na equipe na função de Colaborador.	CLCH (Art. 17, P. único: "ouvidos os demais Conselhos de Departamento e de Centro em relação a que? Ao mérito? Ou aprovação de CH?"  CCS: Sugestão: dar mais clarezao que seria a ação de ouvir os conselhos? Hj essas instancias aprovam a CH  CCE (Art. 17, P. único: " vínculo do Coordenador, e parecer dos demais").	PROEX: Os outros Departamentos que não estão vinculados à lotação do Coordenador devem se manifestar sobre a participação do docente no Projeto/Programa e tem acesso ao Plano de Trabalho e a carga horária solicitada.

		26
Art. 18.	CLCH (Art. 18 "Não está claro. Que	Sugestão PROEX:
O Projeto ou Programa de Extensão	tipos de itens? Seria preciso ter uma	"Projeto ou Programa
deverá ser cadastrado no sistema	lista desses itens aqui ou o Artigo	de Extensão submetido
eletrônico. e os itens solicitados devem	remeter a ela".)	à apreciação da UEL
ser anexados.		ou aprovados e/ou
		financiados por órgãos
		públicos ou privados
		devem ser cadastrados
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	pelos seus
	' '	coordenadores no
		sistema eletrônico"
§ 1°		PROEX: SUGESTÃO:
Finalizado o cadastro, o Projeto ou		(Art. 18, § 1°: "incluir a
Programa será remetido eletronicamente		alínea "c": "Definindo o
para a Divisão de Projetos e Iniciação		prazo de análise
Extensionista da PROEX, à qual caberá		técnica e o envio de
análise técnico-administrativa sobre:		eventual necessidade
a) o enquadramento e a		de ajuste ou
documentação exigida conforme o tipo		complementação":
de cadastro;		a) A Divisão de
b) compatibilidade de registro do		Projetos e Iniciação
início de execução com o plano de		Extensionista terá o
trabalho e o instrumento jurídico		prazo máximo de 10
anexado, quando se tratar de aprovação		(dez) dias úteis para
por órgãos públicos ou privados.		proceder à análise
por organo publicos da privados.	·"	técnico-administrativa
		e o envio do Projeto ou
		Programa de Extensão
		para ajuste,
		complementação ou
		trâmite nas instâncias
		de avaliação.
§ 2°	CLCH (Art. 18, § 2°:	
1 7	`	PROEX:
Havendo necessidade de ajuste ou	Qual o prazo da Divisão de  Divisão de	() sugerida a
complementação de caráter técnico	Projetos para encaminnamento das	inclusão da alínea "c"
administrativo, a Divisão de Projetos e	solicitações?	no § 1° do Art. 18.
Iniciação Extensionista encaminhará a	2) se forem solicitados	2) <b>PROEX</b> (Art. 18,
solicitação, no prazo estabelecido no	documentos q dependem de outros	§ 2°: "sugere o prazo
parágrafo anterior, por meio do sistema	órgãos públicos ou privados, esse	de 15 (quinze) dias
eletrônico, para a coordenação do	prazo pode ser insuficiente;	úteis").
Projeto ou Programa, que terá o prazo	3) MUITO POUCO TEMPO.").	male of the second seco
de 5 (cinco) dias úteis para atender à		
solicitação e enviar o projeto/programa		
para a Divisão de Projetos e Iniciação	CEFE: Qual o prazo para o trabalho	
Extensionista.	da divisão de projetos?	
	` '	
	CCE (Art. 18, § 2°: "sugere o prazo de	Take the second
	15 (quinze) dias úteis".	штерич
	, ,	шарогара
	CCS: Sugestão: aumentar o prazo!!!	extures a
	Mínimo 15 dias	- Components
§ 3°	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	
Finalizada a análise técnico-		***************************************
administrativa, o Projeto ou Programa de		
Extensão seguirá trâmite eletrônico para		The Control of the Co
apreciação pelas instâncias de		- Control of the Cont
avaliação.		тимент
ε αναπαγασ.		

		27
Art. 19. Projetos ou Programas de Extensão aprovados e/ou financiados por órgãos	CEFE: Ainda que tenha financiamento, continua sendo projeto de extensão. Precisa repetir?	PROEX – sugestão: Excluir a redação do Art. 19, já inserida na
públicos ou privados devem ser cadastrados pelos seus coordenadores no sistema eletrônico.		redação do Art. 18. Alterar o § 1° em Art. 19, o parágrafo 2° em § 1° e o § 3° em § 2°".
§ 1° Para o cadastro do Projeto/Programa aprovado com fomento será necessário: a) preencher o formulário eletrônico de cadastro; b) anexar: b.1) o instrumento jurídico (Convênio, Termo de Cooperação, Acordo de Cooperação); b.2) cópia do projeto/programa originalmente aprovado pelo órgão público ou privado; b.3) cópia de documento de aprovação pelos Comitês ou Comissões de Ética, quando for o caso.	1.	
§ 2º Projetos ou Programas de Extensão aprovados somente no mérito, sem concessão de recursos financeiros e/ou bolsas, será necessário atender as alíneas (a); b.2 e b.3 e anexar cópia documento de aprovação (Edital, Carta de Aprovação).	CLCH (Art. 19, § 2º: sugestão: "Para os Projetos ou Programas - padronizar o uso das maiúsculas ou ñão").	<b>.</b> .2
§ 3° Os Projetos/Programas estabelecidos nos parágrafos anteriores tramitarão para "ciência" nas Comissões de Extensão de Departamento e de Centro e para aprovação das cargas horárias solicitadas pelos Conselhos de Departamento e de Centro.		
TÍTULO V  AVALIAÇÃO, EXECUÇÃO, INTERRUPÇÃO e ALTERAÇÕES	Mantida. Não houve sugestão.	***************************************
Seção I – Avaliação e Execução	Mantida. Não houve sugestão.	
Art. 20.	manifest i no nouve eugentee.	Name - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
A execução do Projeto ou Programa de Extensão será autorizada, após avaliação e aprovação, com pareceres		
emitidos, na sequência, pelas seguintes instâncias:  I - Comissão de Extensão de		
Departamento, se houver.  II – Conselho de Departamento;  III - Comissão de Extensão do Centro.  IV - Conselho de Centro.		

		28
§ 1° A Comissão de Extensão de Departamento e de Centro que julgarem necessário poderão solicitar avaliação dos Projetos ou Programas por: I - Assessores ad hoc externos, para fundamentar a avaliação; II - Comitê de Ética e Comissões descritos no Art. 21 desta Resolução.	CCB (Art. 20, § 1°: "A Comissão de Extensão de Departamento e de Centro poderão solicitar avaliação")  CLCH (Art. 20, § 1°: " que julgarem necessário poderão") —  CCS: Sugestão: Especificar quais são as condições que fundamentam o envio de projeto para assessores externos. Não está claro, nem fundamentado, dando margem às ambiguidades.  CCS: Sugestão é definir critérios  CEFE: inciso II: Status de pesquisa?	Acatado.  PROEX - Sugestão CCS:  " I - Assessores ad hoc, para subsidiar a avaliação, quando o tem extrapolar a competência técnica da Comissão"
§ 2º A apreciação dos Projetos ou Programas, deverá considerar, necessariamente, os seguintes aspectos: a) enquadramento da proposta de acordo com a caracterização e objetivos da Extensão; b) coerência entre procedimentos teórico-metodológicos, metas e etapas, resultados esperados e pertinência bibliográfica; c) Viabilidade de execução, considerando a equipe, plano de trabalho e demonstração da origem dos recursos necessários para execução do Projeto/Programa.	CLCH (Art. 19, § 2°: sugere-se acrescentar as seguintes alíneas:  d) contribuição para o perfil profissional estabelecido no Projeto Pedagógico dos cursos de graduação; e) Atendimento à política de Extensão da UEL.")  CCS: Sugestão: incluir d) anuência do setor/serviço onde o projeto será executado.  CCS: alínea "c": como avaliar a viabilidade de execução?	к. . ,1
§ 3° Caberá, respectivamente, ao Coordenador da Comissão de Extensão de Departamento e de Centro, relatar a análise e o parecer de mérito acadêmico do Projeto ou Programa de Extensão, em reuniões do Conselho de Departamento e Conselho de Centro.	CLCH (Art. 19, § 3°: substituir " em reunião", por: " em reuniões" –	Acatado.
§ 4° O período de análise e parecer dos Projetos/Programas de Extensão pelas instâncias de avaliação deve ser de até 90 (noventa) dias.	CLCH (Art. 19, § 4°: "Quem vai controlar se esse prazo será cumprido? O que acontece se a tramitação ultrapassar esse prazo? Para a escolha desse número (90), foram contabilizados os prazos legais que cada instância tem para emitir seu parecer, acrescidos dos prazos de reformulação? 30 dias para cada instância + 15 dias para reformulações em cada uma delas ultrapassam 90 dias")	PROEX: A PROEX acompanha os prazos de trâmite de Projetos, Programas e Relatórios., por meio de Relatórios emitidos pelo Sistema

		29
§ 5° O coordenador pode, durante a tramitação, solicitar o cancelamento da proposta, encaminhando a solicitação para a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista/PROEX.	Mantido. Não houve alteração.	
§ 6° As instâncias de avaliação descritas no caput deste artigo são autônomas no processo de análise e parecer e poderão, caso seja necessário, retornar o projeto/programa ao coordenador, por até 3 (três) vezes, para eventuais reformulações/ajustes na proposta.	Mantido. Não houve alteração.	· i'
§ 7° O coordenador terá, para cada solicitação de reformulação/ajuste, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias, para reenviar a proposta à instância que solicitou a reformulação/ajuste, contado a partir da data de recebimento do parecer pelo sistema eletrônico.	CCS: § 7°: Aumentar prazo considerando instancias como comitê de ética e anuência dos serviços.	
§ 8° Caso o coordenador não cumpra o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a instância avaliadora deverá cancelar a tramitação.	CLCH (Art. 19, § 8°: "O coordenador não pode apresentar um recurso, ser acometido por doença durante o processo? Se perder esse prazo, ele é obrigado a recomeçar a tramitação do zero? Acho que deveria haver previsão de recurso, até para poupar retrabalho das instâncias pelas quais o processo já tiver tramitado. Se, num primeiro momento, cancelar a tramitação "limpa" o sistema, no momento seguinte gera mais trabalho por parte das instâncias.")	PROEX (Art. 19, § 8° Sugestão: "Caso o coordenador apresente justificativa à instância de avaliação, esta poderá manter o projeto/programa em trâmite no Sistema".
	<b>CEFE</b> : O coordenador em caso de impossibilidade deve reportar-se, via formulário, junto à PROEX.	
Art. 21. O coordenador, antes do início de tramitação do Projeto/Programa de Extensão deverá se responsabilizar pelo enquadramento da proposta junto às seguintes Comissões: I- Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) para propostas que envolvam o uso de animais; II- Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), para propostas que envolvam tecnologia do DNA recombinante ou novas tecnologias de engenharia genética;	CTU (Art. 21: "Não haverá sobrecarga nos Comitês de Ética"?)	

		30
§ 1º Para tramitação dos Projetos ou Programas de Extensão que tenha o recorte de Pesquisa envolvendo seres humanos, direta ou indiretamente, será necessário anexar no sistema eletrônico a Carta de Aprovação emitida pelo Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP).	CCB (Art. 21, § 1°:  1) Incluir aspectos previstos na resolução 510/2016 CNS, algumas pesquisas não precisam de aprovação no CEP — <a href="http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf">http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf</a> ;  2) Sugestão: Se o projeto se enquadrar à aspectos previstos na resolução 510/16 CNS referentes à não necessidade de aprovação no CEP, deverá ser Informado e justificado no projeto.)	 1'
	CLCH (Art. 21, § 1°: "Pesquisa?")  CCS: Como vamos definir o "recorte da pesquisa" na extensão?  Critérios	
N. A.	CEFE: Por que não é inciso III? Por que o destaque sob a forma de parágrafo?  CCE (Art. 21, § 1°: " recorte de pesquisa envolvendo seres humanos: pergunta: o que seria	¥. ₽
Art. 22. Projetos ou Programas de Extensão cuja execução dependa da utilização das dependências e/ou recursos materiais/equipamentos de Órgãos Suplementares, caberá ao coordenador anexar no sistema eletrônico documento de autorização expedido pelo respectivo órgão, caso exista esta exigência pelo respectivo órgão.	esse envolvimento?").  CLCH (Art. 22: "Redação redundante").  CCE (Art. 22: "quem deverá anexar a autorização? O Coordenador?'  CEFE: Como o coordenador saberá se tem ou não essa exigência? Excluir essa frase e ser obrigatório para todos os órgãos suplementares.	CCE - Acatado: "Incluída a figura do Coordenador na redação"
Art. 23.  Após aprovação pelas instâncias competentes estabelecidas nos artigos 20 e 21 desta resolução, o Projeto/Programa de Extensão passa para a situação de "em execução".	Mantida. Não houve sugestão.	
Art. 24. Iniciada a execução do Projeto ou Programa de Extensão, o coordenador terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de início da execução, para providenciar a inclusão de estudantes de graduação e/ou pósgraduação da UEL na equipe, sendo, no mínimo, 1 (um) discente de graduação	CLCH (Art. 24:  1) Como está, pode dar a entender que só se pode incluir alunos dentro dos 90 dias. A troca do verbo "providenciar a inclusão", por "iniciar a inclusão" resolve a dupla interpretação;  2) E se tivermos estudantes para acolher depois deste prazo?	PROEX: (Art. 24 – sugestão de alteração: "Art. 24 Aprovada a execução do Projeto ou Programa de Extensão, este poderá permanecer sem a participação de

	<u> </u>	31
sob orientação de docente que estiver na função de Coordenador ou Colaborador.	Ainda mais pensando na creditação da extensão, na qual a participação dos alunos poderá ocorrer em tempos distintos de acordo com as demandas  3) Talvez precise melhorar a redação")	estudantes de graduação ou pós-graduação, somente durante os primeiros 90 (noventa) dias de execução.
	CCS: Os projetos que envolvam somente pós-graduandos deixarão de existir?	§ 1° Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, durante o período de execução do Projeto ou Programa de Extensão, o coordenador deverá manter a participação de estudantes de graduação e/ou pósgraduação da UEL em atividade na equipe, sendo, no mínimo, 1 (um) discente de graduação sob
e e		orientação para cada docente na função de Coordenador ou Colaborador.
Parágrafo único - O não atendimento do disposto no caput deste artigo, impedirá o trâmite de quaisquer alterações no projeto ou programa, a suspensão do mesmo e de todos os direitos a ele concedidos, até que ocorra sua regularização junto à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.		PROEX: sugere a alteração do Parágrafo único em § 2º: "O não atendimento do disposto no § 1º deste artigo, sem apresentação de justificativa à PROEX, impedirá o trâmite de quaisquer alterações no Projeto ou Programa, a suspensão do mesmo e de todos os direitos a ele concedidos, até que ocorra sua regularização junto à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.
Art. 25. O prazo máximo para desenvolvimento de Projeto de Extensão ou Projeto Integrado com ênfase em Extensão submetidos à UEL será de 48 (quarenta e oito) meses, exceto para os Projetos de Prestação de Serviços(PAS) e para aqueles financiados por órgãos públicos ou privados por tempo maior, estabelecido em instrumento jurídico.	Mantida. Não houve sugestão.	

§ 1º Para Projetos de Extensão ou Projetos Integrados com ênfase em Extensão submetidos à UEL, cuja duração prevista seja inferior a 48 (quarenta e oito) meses poderá ser solicitada prorrogação até que se complete o prazo máximo, mediante solicitação do coordenador, protocolada por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 150 (cento e cinquenta) dias ao término de vigência do Projeto.

§ 2°

A solicitação de prorrogação será objeto de apreciação e deliberação pelas Comissões de Extensão e respectivos Conselhos de Departamento e de Centro, consubstanciada de:

- a) justificativa;
- b) plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;
- c) relatório circunstanciado das atividades realizadas até a data de solicitação da prorrogação. § 3°

Caso o coordenador não protocole a solicitação de prorrogação no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, poderá recorrer à Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, para solicitar Autorização para protocolo do pedido de prorrogação fora de prazo, por meio das seguintes providências:

- a) protocolo de recurso junto ao SAUEL, devidamente justificado quanto aos motivos sobre o não atendimento do prazo estabelecido, pleiteando autorização para protocolar o pedido de prorrogação fora do prazo;
- b) o recurso deverá ser protocolado, no máximo, até 30 (trinta) dias de antecedência ao término de vigência do Projeto.]

§ 4°

No caso de Projetos em execução aprovados pela UEL e/ou por órgãos públicos ou privados, que obtiverem posterior aprovação com financiamento, os prazos válidos para execução e término passam a ser os estabelecidos no Projeto financiado, prevalecendo o de maior vigência.

§ 5°

O coordenador de Projeto aprovado e/ou financiado por órgãos públicos ou

Mantida. Não houve sugestão.

CEFE: qual a finalidade desta previsão? O primeiro prazo não foi cumprido e há previsão de um outro?

Mantida. Não houve sugestão.

Mantida. Não houve sugestão.

Mantida. Não houve sugestão.

PROEX - CEFE:

É uma oportunidade para que 0 coordenador possa justificar a perda do prazo solicitar е Autorização para protocolo do pedido do. prazo estabelecido:

privados poderá, quando não obtiver autorização de prorrogação pelo órgão que o aprovou, solicitar prorrogação à UEL, por até 12 (doze) meses, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) protocolo do pedido devidamente justificado junto ao SAUEL, com antecedência de 60 (sessenta) dias ao término do Projeto:
- b) relatório de atividades executadas, até a data de protocolo do pedido;
- c) apreciação e aprovação do pedido pelas instâncias estabelecidas no art. 20 desta resolução;

#### § 6°

O coordenador de projeto com duração de 48 (quarenta e oito) meses pode solicitar prorrogação excepcional de no máximo 12 (doze) meses, julgada pelas Comissões de Extensão, Conselhos de Departamento e de Centro e Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade. Esta solicitação poderá ser aprovada, desde que esteja fundamentada em pelo menos uma das sequintes razões:

 I - produtividade relevante, que justifique a prorrogação, visando produção bibliográfica, cultural e/ou técnica, com previsão de atividades e posterior comprovação;

II – resultados, no desenvolvimento do Projeto, que justifiquem complementação não prevista na proposta original:

III – especificidade na área de execução do Projeto.

§ 7° Os coordenadores de Proietos Extensão, Projetos Integrados com ênfase em Extensão, aprovados por órgãos públicos ou privados, Projetos de Prestação de Serviços(PAS) e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão (PEPE) deverão apresentar, anualmente, à Pró-Reitoria de Extensão. Cultura Sociedade, até o final do mês de fevereiro do ano seguinte, Formulário Acompanhamento de das acões extensionistas, estabelecido pela PROEX, o qual deverá contemplar inclusive a quantidade de atendimentos realizados. caracterização segmento/público alvo atendido e o(s) respectivos Município(s)/Estado(s) abrangidos pela ação extensionista.

Mantida. Não houve sugestão.

**CCB** (Art. 25, § 7°: Sugestão: Propor um relatório final apenas, não anual.)

CCS: os projetos financiados encaminham relatórios e formulários de acompanhamento periodicamente aos seus financiadores, portanto achamos desnecessário mais esse controle pela PROEX.

§ 8° Caso o Formulário de Acompanhamento não seja enviado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a PROEX poderá encaminhar a suspensão do Projeto e todos os direitos a ele concedidos, até que ocorra sua regularização.	CCC: hé nagagidada dagta controlo?	PROEX: (Art. 25, § 8°: "Excluído o parágrafo 8°, pois já está contemplado no Art. 6°, § 3°)".  PROEX – parágrafo § 9° passou para § 8°
§ 9° A entrega anual do Formulário de Acompanhamento não dispensa a necessidade da apresentação de Relatório, quando se tratar de Prorrogação de Prazo, Interrupção de Atividades ou Relatório Final.	CCS: há necessidade deste controle?	PROEX – parágrafo § 10° passou para § 9°
Seção II – Interrupção do Projeto/Programa	Mantida. Não houve sugestão.	
Art. 26. Em casos de intercorrências estruturais ou conjunturais que inviabilizem a consecução do Projeto de Extensão, Projeto Integrado com ênfase em Extensão ou Programa de Extensão, os coordenadores deverão, por meio do sistema eletrônico, solicitar imediatamente a pronta interrupção das atividades, instruída com justificativa e o relatório de atividades desenvolvidas até a data de interrupção. A solicitação e o relatório tramitarão nas respectivas Comissões e Conselhos de Departamento e de Centro, observado os seguintes aspectos:	CCS: A interrupção prorroga ou protela o prazo para o término do projeto? Isto não está no texto.	PROEX – a interrupção cessa a contagem do prazo concedido.
I – a interrupção poderá ser concedida por um período máximo de 6 (seis) meses; II - à equipe envolvida será assegurada, durante o período de interrupção, a manutenção dos direitos concedidos em função do Projeto/Programa, para apresentação de novo Projeto/Programa ou redirecionamento das ações; III – caso as intercorrências sejam resolvidas no prazo de 6 (seis) meses, o coordenador poderá solicitar à PROEX o reinício do Projeto/Programa; IV – na ausência de manifestação do coordenador do Projeto/Programa no prazo de 6 (seis) meses, o Projeto/Programa será automaticamente cancelado pela PROEX.	Montido Não house questão	
Seção III - Alterações  Art. 27.	Mantida. Não houve sugestão.  Mantida. Não houve sugestão.	
As alterações durante o		

			35
5	desenvolvimento do Projeto de Extensão, Projeto Integrado com ênfase em Extensão, Programa de Extensão, Projetos de Prestação de Serviços (PAS) ou Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão (PEPE) deverão ser comunicadas pela coordenação imediatamente à ocorrência do fato, à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.  § 1º Constituem alterações no conjunto de participantes:  I – Docentes ou Agentes Universitários: inclusões, exclusões, afastamentos por licenças, substituições, aumento ou redução de carga horária, mudança de função, etc.;  II – Estudantes de graduação/pósgraduação da UEL: inclusão ou fechamento de participação em conformidade com o § 3º do Art. 13 desta resolução;  III – Colaboradores Externos: inclusões ou fechamento de participação por meio formulários específicos estabelecidos pela PROEX, conforme Art. 16 desta resolução.	CLCH (Art. 27, inciso II: "A inclusão de estudantes estaria atrelada aquele prazo de 90 dias da data da aprovação do projeto/programa, como mostra o Art. 24?").	PROEX – Iniciada a execução do Projeto/Programa, a solicitação de inclusão de estudante já está autorizada.  PROEX – servidores técnicos substituído por: Agentes Universitários.  PROEX – sugestão para o inciso "III", Art. 13: "A inclusão de Colaboradores Externos será realizada pelo Coordenador do Projeto/Programa ou docente responsável, diretamente para a PROEX"; a- Quando solicitado fora de prazo, a análise da justificativa será feita pela PROEX.
	§ 2° O registro de alteração de que trata o caput deste artigo será feito dentro do mês de comunicação da ocorrência, sendo vedado o registro retroativo ao mês anterior, exceto os casos previstos nos itens 5 e 7 do Anexo I desta Resolução.	Mantida. Não houve sugestão.	
	§ 3° As alterações descritas no § 1° deverão ser formalizadas por meio de Formulários estabelecidos e disponibilizados pela PROEX e encaminhadas de acordo com a forma eletrônica ou impressa.	Mantida. Não houve sugestão.	PROEX – sugestão: excluir o § 3°.

ن

		36
§ 4° Ficam estabelecidos os procedimentos para as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.	Mantida. Não houve sugestão.	PROEX - § 4° passa para o § 5° e o § 5° para o § 6°.
§ 5° As alterações estabelecidas no Anexo I, deverá observar o atendimento aos seguintes procedimentos quanto ao trâmite:  I – TIPOS 1 e 2: que envolvem inclusão ou aumento de carga horária docente tramitarão, para análise e parecer, nas Comissões de Extensão e Conselhos de Departamento e de Centro;	CCB (Art. 27, § 5°, inciso I:  1) Retirar burocracia.  1.1 Professor: apenas reunião de departamento  1.2 Discente e colaborador externo: direto do docente para a PROEX.	PROEX – sugestão inciso "I", tipos 1 e 2: "tramitar somente na Comissão de Extensão do Departamento e Conselho de Departamento.
II - TIPOS 3 a 11: estão dispensadas de		
trâmite nas instâncias citadas no inciso I.  TÍTULO VI	Mantida. Não houve sugestão.	
	namaa naa naara sagastas.	
RELATÓRIO FINAL, AVALIAÇÃO E	Mantida. Não houve sugestão.	AND \$100-0-5-00-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0
ENCERRAMENTO DO PROJETO/PROGRAMA	. Wantida. Nao nouve sugestao.	5
Art. 28. Ao término do prazo concedido para execução do Projeto de Extensão, Projeto Integrado com ênfase em	CCB (Art. 28: "Se possível eliminar documentos impressos")	Acatado (excluída a forma impressa).
Extensão, inclusive os Projetos/Programas de Extensão aprovados por órgãos públicos ou privados, o coordenador deverá providenciar o Relatório Final de atividades, em formulário disponibilizado pela PROEX, submetidos por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do Projeto/Programa.	CEFE: (permanece o formulário de Relatório Final utilizado atualmente?),	<b>PROEX</b> – Sim.
§ 1º No caso de Programas de Extensão, o encerramento de atividades será considerado a partir da data de protocolo do Relatório Final junto ao sistema eletrônico.	Mantida. Não houve sugestão.	
§ 2° O Relatório Final deverá apresentar produção extensionista resultante das ações dos Projetos/Programas descritos no caput deste Artigo pontuada conforme Tabela de Produção/Pontuação aprovada pelo Comitê Assessor do Programa de Iniciação Extensionista/PROINEX e atender a pontuação mínima abaixo:  I - 3 (três) pontos, para vigência	CTU (Art. 28, § 2°: "incluir o quesito "Produção Técnica" na Tabela de Produção PROINEX").  CCB (Art. 28, § 2°:  1) Relatório: Acredito que o foco da extensão não deveria ser a produção em si, mas o atendimento e o alcance do público (p. ex., divulgação em instagram ou outra	Sugestão: I - 3 (três) pontos, para vigência de até 12 (doze) meses; II - 6 (seis) pontos, para vigência entre 12 (doze) e 24 (vinte e

de 12 (doze) meses;

II - 6 (seis) pontos, para vigência de24 (vinte e quatro) meses;

III - 9 (nove) pontos, para vigência de36 (trinta e seis) meses.

IV - 12 (doze) pontos, para vigência de 48 (quarenta e oito) meses, somando-se à esta pontuação, mais 3 (três) pontos para cada 12 (doze) meses, quando superar a vigência estabelecida neste inciso. redes sociais, entrevistas, pessoas atendidas, etc.);

2) Tabela de Produção/Pontuação: Sugestão retirar a tabela ou dar a opção de escolha, Relatório Final ou Tabela (como na pesquisa). O relatório tem que ser privilegiado em relação a tabela de pontuação.

#### **CLCH** (Art. 28:

1) § 2°: Incluir item: Tabela de Produção/Pontuação: AEX indicada"
2) § 2°, inciso II: "Qual pontuação seria atribuída para projetos com duração entre os intervalos. Ex: 30 meses, como é o caso do Programa Paraná Fala Idiomas").

III - 9 (nove) pontos, para vigência entre 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses.

IV - 12 (doze) pontos, para vigência entre 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, somando-se à

esta pontuação, mais 3

(três) pontos para cada 12 (doze) meses, quando superar a vigência estabelecida neste inciso.

§ 3°

A Tabela de Produção/Pontuação a ser utilizada para atendimento da produção mínima exigida para Projetos e Programas de Extensão, será aquela que estiver vigente no ato de submissão do Relatório Final do Projeto ou Programa de Extensão.

CCE (Art. 28: ".. vigente no ato de submissão do Relatório Final..." sugestão: "vigente na data de início do projeto ou programa".

**CCS**: que esta tabela priorize/valorize mais as ações extensionistas desenvolvidas pelo projeto.

**CEFE**: (Talvez colocar alguma coisa em anexo, ou citar o número da resolução desta tabela... já que a ideia é agregar documentos.)

Reconhecemos que a cada proposta pontuação tabela de para а conseguimos adequá-la mais aos produtos da extensão, mas ainda se aproxima muito da tabela de produtos da pesquisa. O objetivo primário da extensão é proporcionar intervenção aue promova mudança na sociedade por meio da ação discente de maneira tutoriada. Assim, creio que a análise qualitativa das mudanças promovidas pela intervenção na sociedade e do conhecimento promovido em quem realizou a intervenção seiam os melhores indicadores da extensão. Neste sentido, infelizmente, não há como ficar tentando comparar projetos/programas de extensão entre si. Quantificar para dar nota projetos/programas é falácia. O que é melhor, um projeto promoveu а melhora qualidade de vida de 3 idosos ou um programa que promoveu atividade física para 50 crianças. Por acaso é PROEX - não é possível, pois as Tabelas são Anexos de EDITAIS publicados Anualmente pela PROEX.

38 possível falar que algum é melhor do que o outro? O número é o que conta? Se o coordenador fez 3 resumos ou 10 artigos sobre o que foi feito é o que conta na extensão? Faz algum sentido parametrização? A extensão não pode ser negociada como a pesquisa tem se vendido. Seus valores precisam ser diferentes. O foco precisa ser na sociedade e na formação discente, e não nos números da produção acadêmica. Art. 29. CCB (Art. 29: "Tratar o artigo todo PROEX: (Art. 29: No caso de Projetos de Prestação de como PAS e não projeto/programa") Projetos de Serviços (PAS) ou Projeto de Ensino. Prestação de Serviços Pesquisa e Extensão (PEPE), (PAS) ou Projetos de coordenador deverá providenciar Ensino, Pesquisa Relatório Final de Atividades Extensão (PEPE)". Executadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Projeto e encaminhá-lo ao órgão responsável pelo Relatório Final Financeiro, para ser juntado ao Relatório Final Financeiro e protocolados pelo respectivo órgão junto ao SAUEL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do Projeto e do instrumento jurídico. & 1° Mantida. Não houve sugestão. O coordenador deverá, no ato de cadastramento do Relatório Final do Projeto/Programa, registrar no campo "disseminações" as produções resultantes das ações Projeto/Programa. § 2° Caso o Projeto/Programa não tenha produção ou não atenda a pontuação Mantida. Não houve sugestão. estabelecida no artigo 28 resolução, o coordenador deverá anexar o Relatório Final e as justificativas quanto ao não atendimento da produção exigida, para análise das instâncias envolvidas. § 3° A ausência do Relatório Final de Projetos/Programas nos prazos estabelecidos implicará o registro no cadastro Projeto/Programa do na Mantida. Não houve sugestão. situação "Cancelado - Relatório Final ausente" е o impedimento

		39
participação e/ou submissão de novos Projetos ou Programas pelo coordenador, até sua regularização, vedada a reativação de Projetos/Programas cancelados.		
§ 4° A não aprovação do Relatório Final pelas instâncias avaliadoras resultará no registro do Projeto/Programa na situação "Cancelado – relatório não aprovado" e o impedimento de participação e/ou submissão de novos Projetos ou Programas pelo coordenador, vedada a reativação de Projetos/Programas cancelados.	Mantida. Não houve sugestão.	;
§ 5° O início de tramitação do Relatório Final de atividades altera o registro de desenvolvimento do Projeto/Programa para "Encerrado – Relatório Final entregue".	Mantida. Não houve sugestão.	
§ 6° O Projeto/Programa será considerado "Concluído" somente após a apreciação e aprovação do Relatório Final pelas instâncias de avaliação descritas no artigo 20 desta resolução.	Mantida. Não houve sugestão.	*(
Art. 30.  O Relatório Final será objeto de análise e parecer pelas instâncias de avaliação estabelecidas no artigo 20 desta resolução e deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias incluindo as possíveis reformulações.	Mantida. Não houve sugestão.	
§ 1° A análise do Relatório Final pelas instâncias de avaliação deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:	CLCH (Art. 30, § 1°: "Incluir inciso V: "Contribuição para a creditação da extensão".)	
I - cumprimento dos objetivos propostos no Projeto ou Programa, de modo claro e inconfundível; II - contribuição efetiva para o desenvolvimento do conhecimento, da ciência e da sociedade; III - promoção da articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão; IV - quantidade/qualidade da produção resultante das ações previstas na proposta do Projeto/Programa de Extensão.	CEFE:  1) inciso II: ??? qual critério ou parâmetro?  2) inciso IV: Aqui estaria contida a situação das comissões de avaliações poderem, a qualquer momento da avaliação do relatório, sinalizarem o distanciamento da caracterização do projeto ou programa?	

		40
§ 2° As instâncias de avaliação poderão solicitar reformulação/ajuste do Relatório Final, por até 3 (três) vezes e o coordenador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para atender a cada uma das solicitações de reformulação/ajuste e reenviar o relatório para análise da instância que a solicitou.	Mantida. Não houve sugestão.	
§ 3° Caso o coordenador não cumpra o prazo de devolução do Relatório Final reformulado estabelecido no parágrafo anterior, a instância de avaliação deverá emitir parecer cancelando a tramitação do Relatório Final.	Mantida. Não houve sugestão.	
§ 4° Na hipótese de ocorrer o previsto no parágrafo anterior, o Projeto/Programa será registrado na situação "Cancelado — Reformulação não atendida" e o coordenador ficará impedido de participar ou coordenar novos Projetos ou Programas de Extensão, até que o coordenador protocole novo Relatório Reformulado por meio do sistema eletrônico ou na forma impressa, caso não seja possível pelo sistema eletrônico.	Mantida. Não houve sugestão.	6. 6.
§ 5° O Projeto/Programa será considerado concluído somente após pareceres favoráveis das instâncias de avaliação previstas no Artigo 20 desta Resolução.	Mantida. Não houve sugestão.	
§ 6° Caberá à PROEX informar, mensalmente, a Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade sobre os Projetos e Programas concluídos.	Mantida. Não houve sugestão.	
TÍTULO VII RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROJETO	Mantida. Não houve sugestão.	
Art. 31. Os docentes poderão concorrer a editais ou chamadas de fundo público ou privado para viabilização financeira de seus Projetos/Programas.	CTU (Art. 31: incluir mais um artigo: "Na eventualidade do professor não conseguir obter recursos externos, considerando que a extensão passa a ser uma obrigação institucional, a universidade deverá prover a infraestrutura mínima para a	PROEX – sugestão sobre o Comentário do CCS: "Para viabilização financeira de seus Projetos/Programas os docentes poderão: concorrer a editais ou chamadas de fundo

mínima

implementação e desenvolvimento do

para

a

chamadas de fundo

público ou privado;

estabelecer parcerias

infraestrutura

projeto").

		41
	CCS: penso que isso limita os projetos de conseguirem estabelecer parceria, receber patrocínio ou doação financeira. Sugestão é incluir outras possibilidades de apoio financeiro.	público/privadas; patrocínio ou doações".
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS	Mantida. Não houve sugestão.	i '
Art. 32. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, em conjunto com a Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) deverão planejar o encaminhamento de providências necessárias à informatização das atividades regulamentadas por esta Resolução que ainda estejam na forma impressa, priorizando aquelas relacionadas ao trâmite de Projetos de Prestação de serviços(PAS) e seus respectivos relatórios finais e inclusões e exclusões de docentes e colaboradores externos.	Mantida. Não houve sugestão.	
Art. 33. Os coordenadores de Projetos e Programas de Extensão deverão observar as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.	Mantida. Não houve sugestão.	
Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Extensão de Departamento, em segunda instância pela Comissão de Extensão do Centro e, em última instância, pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do CEPE.	Mantida. Não houve sugestão.	
Art. 35. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução CEPE n. 070 de 28 de junho de 2012, que sejam incompatíveis ou que versem sobre matéria aqui regulamentada e a Resolução CEPE n. 180, de 07 de novembro de 2002.	CCB (Art. 35: " A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução CEPE n. 070 de 28 junho de 2012 e da Resolução CEPE n. 180 de 07 de novembro de 2002, que sejam incompatíveis ou que versem sobre matéria aqui regulamentada.").  CCB (proposição de projetos – que facilitem a operacionalização da creditação da extensão).	PROEX – sugestão do CCB – Acatada parcialmente.

		42
	CLCH (Art. 35:  1) E quais são essas disposições incompatíveis? Esta proposta de Resolução não deveria revogar a anterior de uma vez? Me parece confuso que coexistam duas resoluções e que os docentes tenham de ficar comparando ambas para entender o que é incompatível.  2) Esta resolução não substituiria totalmente a anterior?  3) Teremos três em vigor?").	permanece em vigor para os Projetos de Pesquisa em Ensino, motivo pelo qual esta deve ser a redação do artigo previsto nesta resolução. Em matéria de Projetos e Programas de Extensão, esta resolução substitui
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, XX de XX de 20XX.		totalmente a anterior.
Prof. Dr. <i>Sérgio Carlos de Carvalho</i> Reitor		

## ANEXO I RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº

TIPO DE ALTERAÇÃO	PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO
1. Inclusão de docentes com carga horária.	Coordenador preenche e protocola o Formulário de Inclusão, na função de Coordenador ou Colaborador.
2. Aumento de carga horária docente.	Docente preenche e protocola o Formulário de Aumento/Redução de Carga Horária.
3. reinício de projeto/programa interrompido, por até 12 (doze) meses	Ofício emitido pela coordenação, com justificativa, número do projeto/programa e o "de acordo" da Coordenação da Comissão de Extensão de Departamento e da Chefia de Departamento.
4. inclusão de docente - na função de Consultor.	Coordenador preenche e protocola o Formulário de Inclusão na função de Consultor, assinado pelo coordenador e docente interessado.
5. exclusão - aposentadoria, rescisão ou falecimento.	Ofício dirigido à PROEX ou e-mail emitido pela coordenação para o endereço proex.projeto@uel.br, com justificativa, data de alteração e número do projeto/programa.
6. substituição de docente - mesmo plano de trabalho e mesma carga horária ou carga horária menor do docente substituído.	Coordenador preenche o Formulário de Substituição, com a ciência do docente substituto e substituído e o "de acordo" da Chefia de Departamento do docente substituto.

7. afastamento - licença (tempo integral ou parcial) e/ou exclusão de docente em atividade.  8. diminuição/redução de carga horária.	Ofício emitido pela coordenação com a ciência do interessado ou pelo interessado com a ciência da coordenação, justificativa, tipo e data de alteração (licença ou exclusão) e número do projeto/programa.  Docente preenche e protocola Formulário de Aumento/Redução de carga horária.
9. alteração de função - mudança na coordenação - por docente que integre a equipe do projeto/programa, sem alteração da carga horária dos docentes envolvidos.	E-mail emitido pela coordenação para o endereço: proex.projeto@uel.br, com justificativa, número do projeto/programa e ciência do coordenador substituto.
10. alteração de função - Colaborador para Consultor.	E-mail emitido pelo interessado para o endereço: proex.projeto@uel.br, com cópia para ciência da coordenação ou emitido pela coordenação com ciência do interessado, justificativa e o número do projeto/programa.
11. permanência de docente na equipe do projeto/programa - quando houver alteração contratual na condição de temporário ou de temporário para efetivo, sem lapso de tempo entre a data de rescisão e contratação, com o mesmo plano de trabalho, lotação e carga horária.	E-mail emitido pela coordenação para o endereço: proex.projeto@uel.br, com a ciência do interessado ou pelo interessado com a ciência da coordenação, justificativa, número do projeto/programa, chapa funcional antiga e data de encerramento, chapa funcional nova e data de início de contrato e o "de acordo" da Chefia Departamental do docente interessado.

- I- Com exceção dos **itens 5 e 7**, as alterações serão registradas pela PROEX de acordo com o § 2°, Art. 25 desta Resolução.
- II- As alterações descritas nos **itens 1 e 2 tramitam** nas Comissões de Extensão e nos Conselhos de Departamento e de Centro, conforme § 5°, Art. 25 desta Resolução.

CCB (Inciso "II": "Tramitar apenas nos Conselhos de Departamento e de Centro".

- III- As alterações descritas nos **itens 3 a 11 não tramitam** nas Comissões de Extensão e Conselhos de Departamento e de Centro, conforme § 6°, Art. 25 desta Resolução.
- IV- Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, por meio da Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista, observar o cumprimento dos procedimentos de solicitação descritos neste Anexo.
- V- Os Formulários de Inclusão de docentes (Coordenador ou Colaborador), Inclusão de Docente Consultor e de Aumento/Redução de Carga Horária estão disponíveis na página da PROEX, MENU FORMULÁRIOS.